

210V02

1878

Tratado de unta Omea de apulla
cu de reu Jca Bernado de Buto
Francisco Omea Panto
Omea
Omea

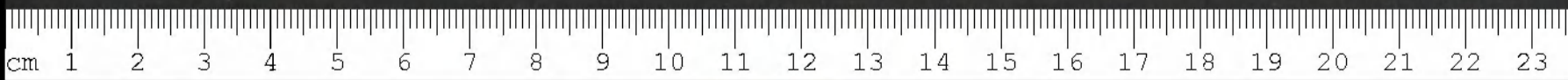
Vol. 18
Ex. no 47



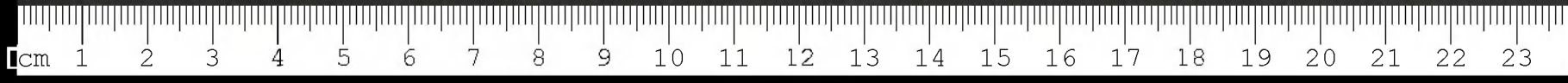
1878.

C10002

Tratado da Appellaçãõ dos Reos Joao Bernard
do e Joaquin Francisco Xavier Pinto. - Meil de Appellaçãõ
oitto centos setenta e oito. - Cidade de São José de
Mipibú. - Tribunal do Jury - Autora a Justiça
- Reos Joao Bernard e Joaquin Francisco
Xavier Pinto. - Escrivão - Caetão - Anno do atutua
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitto centos setenta e oito, aos vinte seis dias do
mes de Fevereiro do dito anno, nesta cidade
de São José de Mipibú, comarca do nome no
me, Provincia de Rio Grande do Norte, em meo
Cartoris autuõ e processo qua de diante se vê, do
que para acostar foy este autoamente. - Cu ha
is de França Caetão, Escrivão do Juris Dicere
oitto centos setenta e oito - Juizo Municipal da
Cidade de São José de Mipibú, Summaris Cri-
mes, em qua e a Autora a Justiça, Reos Joao Ber-
nard e Joaquin Francisco Xavier Pinto - Clari-
ficou a Juiz e Anno do Nascimento de Nosso Senhor atutua
Jesus Christo de mil oitto centos setenta e oito aos
vinte e seis dias do mes de Setembro do dito anno
nesta cidade de São José de Mipibú, em
meo Cartoris autuõ e preparo a denuncia e
meo denunciator que adicente se vey, do qua
fay o este autoamente. - Cu Luis da Veiga
Pessoa - Escrivão o escrevi. - Atutua de atutua de atutua
Juiz Rator Juiz Municipal d'este termo. - O atutua
Promotor Publico desta Comarca, usando do direito
que por ley lhe e conferido, sem perante a atutua
autoridade denunciou a Joaquin Pinto e Joao
Bernard, moradores no atutua, desta termo
pelo facto que foy a referir. - No dia vinte
de Julho do dito anno, Joaquin Pinto e Joao



inhabilitação ou destruição d'algum membro ou órgão?
 Ponto de poder haver haver ou resultar inhabilitação, ou
 go resultar essa mutilação ou entorpecimento? Ponto de poder
 haver ou resultar inhabilitação de membro ou órgão
 ou go figurar esse destruição? Ponto de poder haver ou
 resultar alguma deformidade e qual ella seria?
 Questão de o mal resultante d'experimento ou offensa
 physica produzir grave incummodo de saúde? Ponto
 de inhabilitação de serviço por mais de trinta dias? Ponto
 finalmente qual o valor de d'uma acção? Em
 consequencia posturas de jurado, offensas de saúde e incapacidade
 goas ordinarias e d'uma physica, ordinarias, ordinarias
 casquas d'alaranar e seguintes. Ponto de inhabilitação de
 do cabeça um ferimento com duas polegadas de extensão
 extender a parte lateral. Encontramos mais trinta
 cartilhas em diversas partes do corpo, e que por tanto
 responderas: Ao primeiro ponto, sim, há ferimentos
 offensa physica; Ao segundo, não; Ao terceiro por
 occasionado por o abet e puna; Ao quarto, quin-
 to, sexto e sétimo responderas negativamente;
 Ao oitavo, sim, produz grave incummodo de sa-
 de; Ao nono, responderas negativamente, não
 inhabilita de serviço por mais de 30 dias;
 Ao decimo finalmente esse d'abito, e d'uma ac-
 ção em trinta mil reis. E suas respostas de declara-
 ções que tem a fazer em sua consciencia, e de bai-
 xa de juramento prestado. E por tanto mais ha-
 ver de ser de por o qualito e exame de jurado e retido
 de honra e presente ante que vai por mim e sig-
 no, e rubricado pelo juiz e assinado com os jurados
 e testamentos cammigo. E d'uma acção de d'uma
 Caudo que e por o mesmo, de qua fôr meu fei-
 Tiberio d'Almeida Negreiros, Herriano (Limon)

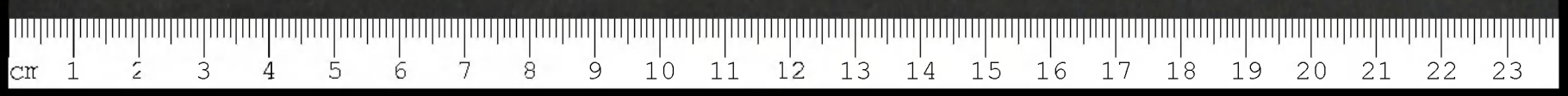


fui desta cidade de lugar atrevido e altri debui de
 notificar os testemunhas e mandado retro por nao
 as encardir. O referido e veridade do que era annua
 fe. Cidade de São José de Matipitú, seis de agosto
 de mil e trezentos e setenta e sete. Official de
 Justiça, João Gueiros de Azevedo.

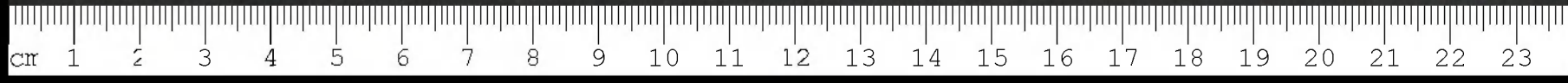
O Offizal Titular de Matipitú Mangabeira, Pela
 Mem.^o gub.^o de Policia do termo de São José de Matipitú
 bu em virtude da Lei e cetera. Nomeia qual
 quer Official de Justiça ante Juizo a quem se for a
 presentado inix por crime assignado que bingja se ao
 lugar de São José de Matipitú, e altri intima a Francisco
 Thomas Gomes de Saiva. Jo a quem da Salva e
 Manuel Antonio de Alcaide pararem a ca deis do
 corrente pelas 24 horas da manhã, comparecerem neste
 Juizo afim de expor o que inquerito Policial e que se
 vai proceder sobre o facto e criminoso perpetrado na
 pessoa do offendido Felis Severo da Silva, sob as penas
 da lei de Faltas e Conytra. = São José, quatro de
 Setembro de mil e trezentos e setenta e sete. = Eu Luis
 de Franca Castro, Escrivão e Escrevi. = Manoel
 Corrêa gub.^o = Certifico que fui nesta cidade de lugar
 de Matipitú, e altri notifiquei os testemunhas existen-
 tes do mandado supra, o que se deram por intima-
 dos, e referir e veridade e verdade. São José, qua-
 tro de Setembro de mil e trezentos e setenta e sete. = O
 Official de Justiça, João Gueiros de Azevedo.
 Inquerito Inquerito Policial = Nesses dias do mes de Setembro
 Policial a crime de mil e trezentos e setenta e sete, nesta cidade
 de São José de Matipitú, em casa da Camara Muni-
 cipal, ante foi vindo o Delegado de Policia Al-
 feres Tiburcio de Almeida Mangabeira, comminga e
 non abaixo nomeado, e sendo ali compareceram

Comparação a testemunhas. Francisco Thomaz
 Ramos de Sá, Joaquim Ramos de Sá, ambos
 filhos de Sá, de quem se refere. Delegado e jurado
 mais os doutores Evangelistas, e depois de ouvir
 os depoimentos seguintes: Francisco Thomaz Ra-
 mos de Sá, de idade de trinta e cinco annos,
 casado, agricultor, natural e morador no termo
 deste termo, disse: que sabe por ser publico no
 termo que em dias de antes de Junho passado, Joaquim
 Pinto e João Bernardes, deram uma surra de ju-
 ra a certo em Feliz de Tal. Perguntado se sabe o moti-
 vo pelo qual se deu esta surra? Respondeu nega-
 tivamente. Perguntado se sabia que Joaquim
 Pinto e João Bernardes era intrigado com Feliz de
 Tal? Respondeu que era intrigado de se como
 passado. Perguntado se Joaquim Pinto e João Ber-
 nardes, se foi para o campo de? Respon-
 deu que não sabe, que este o como passado
 Joaquim Pinto tem vontade de assassinar Fe-
 liz, e sabe mais que a sua ser dois filhos de
 Joaquim Pinto e Feliz era a matimada a quem
 disse mais que de se a que se não o matasse do
 mesmo furo a se a se, e a se mais de se a se.
 Mancebo e tubino de elle, de idade de trinta e
 cinco annos, casado, agricultor natural e
 morador no termo deste termo, disse: que se
 foi a se de Junho do corrente como estava
 Feliz Teixeira da Silva em sua recada, traba-
 lhando a legaria Joaquim Pinto e João Ber-
 nardes, João Pinto e Fabricio de Tal, e panca
 mais se refere Feliz, dando de primamente de
 se a se, e depois de se a se, disse mais que Joa-
 quim Pinto e se a se este testemunha que se a se

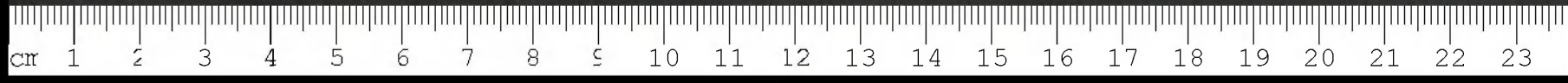
05



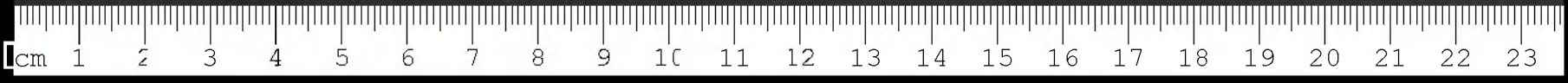
~~este~~ que tinha era usabar com a terra de este
 lado e assim passado. Perguntado se sabia qual
 o motivo deste conflito. Respondeu que o motivo
 foi ter Joaquininho vindo aberto um caminho por
 tras da casa de Felis, e este não consentiu, que elle
 por elle passasse, visto como tinha uma casa
 propria e não queria ninguém por tras de sua
 casa, disse mais que o filho de Joaquininho
 antes de acontecer este conflito, servia tres ha-
 zendas em Felis e este era the summa e de intentos
 para o que que mais se alterou e mudou,
 disse mais disse = Joaquininho Gomes da Silva
 de idade de quarenta annos, casado, agricultor,
 natural emmora no Felis, filho de Felis,
 disse que vale de officio proprio e por estar, plan-
 tendo a medida de roças de Felis servia de
 Silva, e o filho de mais de Felis e de Felis
 Testimonio de Felis, emmora de João Bernardo
 João de Felis, Joaquininho de Felis e Felis de Felis e de Felis
 jurado se ao offendido Felis e de Felis de Felis
 espontaneamente de Felis e Felis, descreve the vontade de
 Felis, pedindo the testemunha de João Bernardo
 que por Felis a Felis de Felis de Felis de Felis
 que não o matasse, e Felis de Felis de Felis
 Respondeu mais João Bernardo, que disse
 o motivo de Felis de Felis que era para trazer
 justiça. Perguntado se sabia qual o motivo
 deste conflito. Respondeu, que por a causa
 de uma porteira de Felis que os offensores
 fecharam, e offendido Felis. Perguntado se
 a porteira era em terras de offendido ou
 em offensores. Respondeu que era em terras
 de offendido, disse the testemunha e Felis de Felis



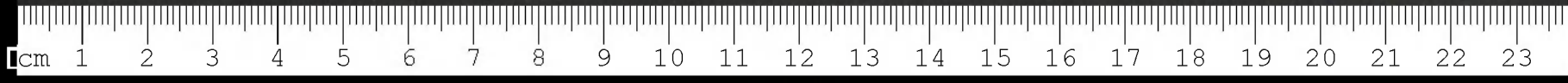
e non eis offensores. E como naõ se mais
 disse, nem lhe foi perguntado de se por
 fim se presente inquirido, que assignou a
 rogo do primeiro testemunho, por nao se
 ter mais, Francisco Jose Biviera e da
 segunda e terceira assignou Gabriel Souza
 de Lyra e com o Delegado, e que tudo sou
 fei em Luis de Franca e Castro, Escrivão
 e escrevi. Substitui de Alves e Mangabeira =
 Francisco Jose Biviera = Gabriel Souza de
 Lyra = Conclusão. - e no mesmo dia, no mes
 mo e lugar etc, declarado, em meo cartorio. Ely^{am}
 fago as conclusões do Delegado de Policia
 Affonso Silvestre e de Alves e Mangabeira, e que
 fago este termo. Em Luis de Franca e Castro
 Escrivão e escrevi. = Conclusão = Averiguar resp^o
 de se pelo presente inquirido que se agiram, tanto José
 Bonavente, João Lins e Patrício de tal, offereceram
 physica e mente a Feliz Ferreira da Silva, com
 deplachante do corpo de delicto e deprimentes das
 testemunhas de factas, seja remettido e presente in
 quirido por intermedio do Doutor Juiz Municipal
 pal ao Doutor Promotor Publico, para proceder
 na forma da lei, e para para testemunha Fran
 cisco Thomaz Gomes de Paula, Manoel de Almeida
 de Almeida, Joaquin de Almeida da Silva, João Gomes
 da Silva e Manoel Joaquin da Silva, e
 Henrique Porto, tres testemunhas no lugar
 de tal e de tal termo. Evidente de tal
 Jose de tal e tal, de tal e tal e de tal e tal
 e de tal e tal e de tal e tal e de tal e tal
 Mangabeira. Fato = a No mesmo dia, no mes
 e no mesmo lugar e de tal e tal, em meo cartorio por



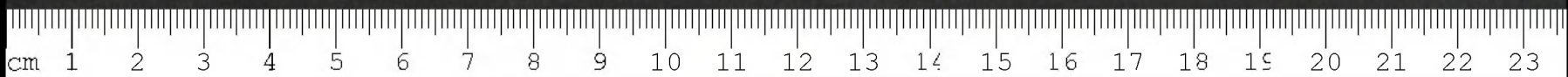
por parte de Pedregal de Salvia e Affonso Teodoro
 de Almeida Albuquerque, me foram entregues estes
 autos com seu despacho sobre o que foy este
 termo. Em Luis de França Castro, Escrivão e
 Estreito. = Conclusão. = No dia cinco de mes de
 Setembro de mil e trezentos e setenta e sete, nesta
 cidade de São José de Matigães, em meo casto
 no foy o dito autor a conclusos de Juiz Municipal
 e Promotor Francisco de Sousa Ribeiro Panto
 das de que foy este termo. Em Luis de Fran
 ça Castro, Escrivão e Estreito. = Conclusão =
 Remette-se ao Doutor Promotor Publico. São
 José, dia de Setembro de mil e trezentos e setenta e
 sete. Francisco Panto. = Data. = No mes
 de Setembro, cinco e quatro de meo declarado,
 com meo a cartorio por parte do Juiz Municipal
 e Promotor Francisco de Sousa Ribeiro Panto
 me foy o dito autor a conclusos de Juiz Municipal
 e Promotor Publico de que foy este termo. Em Luis
 de França Castro, Escrivão e Estreito. = He
 da. = No dia cinco de mes de Setembro de
 mil e trezentos e setenta e sete, nesta
 cidade de São José de Matigães, em meo
 casto no foy o dito autor a conclusos de Juiz
 Municipal e Promotor Publico, Paulino Pereira de
 Salva, de que foy este termo. Em Luis
 de França Castro, Escrivão e Estreito. =
 Remette-se. = Foi em papel e parafuto.
 São José, neste dia de Setembro de mil e trezentos
 e setenta e sete. O Promotor Publico Pauli
 no Pereira de Salva. = O Autor Francisco
 de Sousa Ribeiro Panto, Juiz Municipal da Ter
 ceira comarca de Matigães São José de Matigães.



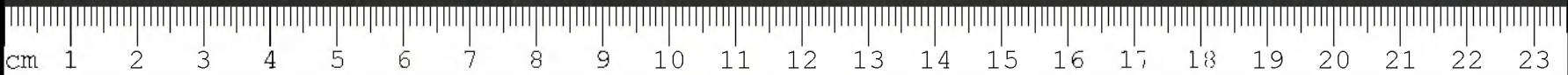
Romão Publico Paulino Ferreira da Silva, e seus
 irmãos, e irmãos de testemunhas representando
 em nome do Sr. João de Deus, de que se trata este ter-
 mo. Com Luis da Veiga Pessoa, Escrivão de Câmara.
 1.º Teste = Primeira testemunha = Francisco Thomaz Co-
 munitario de Vila Rica, cidade de Vila Rica e cinco em-
 munes, agricultor natural e morador no referido este ter-
 mo, dei testemunha viva para: testemunha para a
 causa de Francisco Thomaz em uma lide de que se trata
 por sua mão escrita e prometida a ser a verdade
 de que se trata e da forma seguinte: Quando me que-
 rida sobre o facto constante da petição de factos
 que lhe foi lida. Disse que sabe por haver visto a
 publico e notorio que a causa de que se trata este termo, foi
 feita entre João de Deus, no lugar de Vila Rica, este
 termo de que se trata e a causa de que se trata em Vila
 Rica de Vila Rica, e que lhe resultaria de ser um
 constante de que se trata. Perjurado mais
 qual e motivo que era lugar de Vila Rica.
 Respondendo que pela mesma causa de que se trata
 era lugar de Vila Rica, pero por não querer que
 se offendera a justiça com o comitido, que se pa-
 ra e a causa de offendido. Enada mais
 se nem lhe foi perjurado, sendo-se por parte
 este depoimento, e qual depois de lida e a
 chon e a forma e assigna a seu rogo Luiz da
 Silva de Vila Rica e a causa de que se trata
 e que se trata. Com Luis da Veiga Pessoa, Escrivão
 de Câmara.
 2.º Teste = Segunda testemunha = Francisco Thomaz Co-
 munitario de Vila Rica, cidade de Vila Rica e cinco em-
 munes, agricultor natural e morador no referido este ter-
 mo, dei testemunha viva para: testemunha para a
 causa de Francisco Thomaz em uma lide de que se trata
 por sua mão escrita e prometida a ser a verdade
 de que se trata e da forma seguinte: Quando me que-
 rida sobre o facto constante da petição de factos
 que lhe foi lida. Disse que sabe por haver visto a
 publico e notorio que a causa de que se trata este termo, foi
 feita entre João de Deus, no lugar de Vila Rica, este
 termo de que se trata e a causa de que se trata em Vila
 Rica de Vila Rica, e que lhe resultaria de ser um
 constante de que se trata. Perjurado mais
 qual e motivo que era lugar de Vila Rica.
 Respondendo que pela mesma causa de que se trata
 era lugar de Vila Rica, pero por não querer que
 se offendera a justiça com o comitido, que se pa-
 ra e a causa de offendido. Enada mais
 se nem lhe foi perjurado, sendo-se por parte
 este depoimento, e qual depois de lida e a
 chon e a forma e assigna a seu rogo Luiz da
 Silva de Vila Rica e a causa de que se trata
 e que se trata. Com Luis da Veiga Pessoa, Escrivão
 de Câmara.



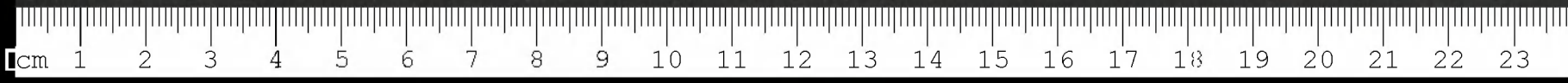
Outubro de mil e cento e setenta e sete. O Escrivão
 8.º do Juiz da Vila de São Paulo. — Terceiro testemunha
 testemunha. Manoel Antonio de - Toledo, Cavaleiro, de idade
 de de trinta e seis annos, agricultor, natural de
 Tunes, e esse ser presente em grão remido do
 Offendido, testemunha jurada nos Santos Evangelhos
 feitos em um Livro de Lei em que por duas annos
 de certo, e prometteu dizer a verdade do que
 duvidasse e lhe fosse perguntado, e sendo inquie-
 rido sobre o facto constante da petição de de-
 nuncia que lhe foi feita; Disse que sabe
 por ouvir dizer e ser publico, e mesmo lhe di-
 zessem os denunciados que elles foram uma
 vez a de peão e Caseta no lugar de São
 Feliz da Serra da Talva, fazendo-lhes a per-
 mittedo e autentes do Corpo de delictos.
 Perguntado se mais se sabia qual o mo-
 tivo que deu lugar ao conflicto dito? Res-
 pondeu que pela mesma razão sabe que o
 motivo que deu lugar ao conflicto, fo-
 ra porque os Offendidos taparam o Cami-
 nho que seguia para o Caminho que
 oigo que seguia para o logar do Offendi-
 do a quem este se oppuz. Não a mais rise-
 cressa lhe foi perguntado, dando-se por fin-
 do este depoimento, e qual depois de lhe ser
 lido e achou confesso, e assignou a seu
 rogo, por não saber ler nem escrever Joa-
 quim Gomes da Costa, com o seu de
 Eu fé. Eu Luiz da Vila de São Paulo, Escrivão e
 Francisco Cantos. — Joaquim Gomes da Costa.
 Certam. — Certifico que intermei a testemunha supra par-
 no caso de mudas de residência de São Paulo.



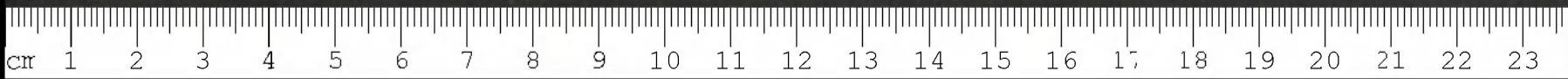
Com a comunicação a este Juiz, do que acima en-
 tendido, em 18. São José, 18 de Outubro de 1840.
 Livro de matrícula entre 200 e 201. O Escrivão
 Luiz da Silva Costa. — Concluzão = Elogo ¹⁸⁴⁰
 fis estes autos concluzidos ao Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, do que
 faz este termo. Em Luiz da Silva Costa, Escri-
 vão, o escrevi. — Concluzão = Fale Mandato pa. Escr.
 não serem ratificadas as testemunhas que comen-
 tado descreveram, e marcos e dia de 18 de Outubro
 de 1840, para a inquirição das mesmas, e feitas as
 proctas. São José, 18 de Outubro de 1840. Este
 entre 200 e 201. — Francisco Dantas.
 Data = No mesmo dia, mes, anno e lugar em Paulo
 Manoel Cartório por parte do Juiz Municipal
 e Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, em
 nome e entrega estes autos com o despacho supra,
 do que faz este termo. Em Luiz da Silva Costa
 Escrivão o escrevi. — Junta = e do dia e dia do juntado
 mesmo mes supra, em nome Cartório juntado
 e estes autos e mandatos que a diante de si,
 do que faz este termo. Em Luiz da Silva Costa
 Escrivão o escrevi. — O Doutor Francisco Manoel
 de Sousa Ribeiro Dantas, Juiz Municipal em caso
 termos reunidos de Tapary e São José de Alagoas,
 por Sua Magestade Imperial e Constitucional. Que
 Deus Guarde. etc. etc. — Mandado a qualquer
 official de justiça, a quem este por apresentad
 não podendo assignado, dirija se ao lugar
 Petró, d'este termo, abisintirse a João Ga-
 mus da Silva. Manoel Jo aquino da Silva
 e Leonarido Porto para no dia d'ese decurren-
 te serem depor como testemunhas no pro-



no processo que se está interveindo contra os
 denunciados Joaquin Pinto e Joao Bernarte
 por crime de furtos na pessoa de
 Felis Ferreira da Silva, sob pena de desobediencia
 e d'outro Promotor Publico, sob pena de d'outra.
 Cumpra. Sao Jose de - Chapuku. Tres de Outubro
 de mil e cento e setenta e sete. Eu Luis
 da Veiga Passa Escrivaõ e escrevi. - Francisco
 Antonio Paritas. - Certifico que fui Vista Cida
 de um lugar Retiro neste termo e altri testi-
 moni de testemunhas portadas e contentes no
 Valido Retiro, a excepção da testemunha Leonar-
 do Porto por estar fora do termo, e deihei de
 notificar os reis Joaquin Pinto e Joao Ber-
 nardo, por não encontrados, bem assim a
 lei o Doutor Promotor Publico, a respeito de
 d'outra e d'outra. Sao Jose, ante de Outubro
 de mil e cento e setenta e sete. O Official
 de Justiça Joao Gregorio do Nascimento. =
 Concluzas. - No dia de outubro de
 este anno em meu Cartorio fago certifica-
 dor Concluzas do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Souza Brito Paritas, do que
 fago este termo. Eu Luis da Veiga Passa
 Escrivaõ e escrevi. - Concluzas. - Fazer
 mandado para serem citados as testemu-
 nhas para comparecerem neste Juizo as
 d'outras de via de direito de corrente, e
 todas as partes. Sao Jose, Treze de Outubro
 de mil e cento e setenta e sete. - Francisco
 Antonio Paritas. - Data - No mesmo dia e
 anno e lugar supra, em meu Cartorio
 por parte do Doutor Francisco de Souza

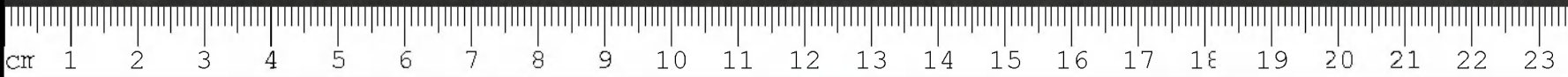


Sousa Ribeiro Dentista, em e foras estra e que
 este autor eum o despachos dignos, do que
 eu fei digo, do que fezo este termo. Em
 São da Veiga Pádua, Escreveu e escrevi:
 O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dentista Man-
 tas, fuz o municipal em termos reunidos de adão
 Pádua e São José de Abujitá, por Sua
 Magestade Imperial e Constitucão n.º 1.ª de 1808.
 Deus Guarde. et cetera. — Mandado a qual
 quer Official de Justiça, a quem este for
 apresentado, em por mim assignado, di-
 rija se ao lugar de São José de Abujitá e a
 hi notifique a João Gomes da Silva,
 Manoel Joaquim da Silva e Leonardo
 Póto, para no dia de então do corrente
 serem depor. como testemunhas innocen-
 tes que se está instaurando, contra Joaquim
 Póto, e João Bernardo, por crimes de peri-
 mentos graves na pessoa de Felisberto
 da Silva, sob pena, de desobediencia,
 citados e mesmas denunciados, e Dou-
 tor Promotor Publico, sob pena de recusa.
 Campina. São José de Abujitá, Mesa de
 Alçada de mil e trezentos e setenta e sete,
 Em São da Veiga Pádua, Escrevi, e escrevi:
 Francisco Santos. — Custodias que Certam
 em São da Veiga Pádua, ao lugar de São José de Abujitá e a
 hi notifique a testemunha João Gomes da
 Silva, de modo de notificar as outras
 testemunhas que de acharem fora do termo, e
 citados o Doutor Promotor Publico, e de se de
 notificar os seus praxe acharem antes.
 A referida e recorde, do que eu fei Official



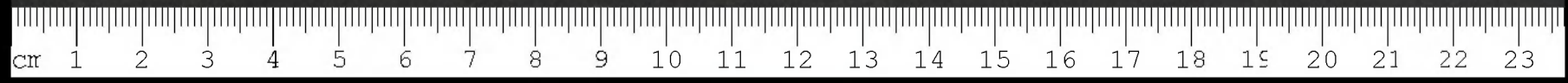
Officiário de Justiça João Gregório das Neves
 eimentos = Certificação que atestemunda
 notificação de João Gomes da Silva, mas com
 pareceu para ser inquirida frontem, ou
 seja. São José, de nove de Outubro de mil
 e cento e setenta e sete. Escrevião Luis
 da Veiga Peffo = Escrevião = Elegamos
 mem, dia, mes, anno, e lugar, foy o
 autor concluso do Doutor Juiz Municipal
 Francisco de Sousa Ribeiro Doutor
 do que foy este termo. Eu Luis da
 Veiga Peffo, Escrevião escrevi = Escrevi
 de = Foi mandado para serem notifi-
 cadas as testemunhas que se acham não de-
 puídas, e o prazo de trinta e sete dias
 para serem inquiridas, e as duas
 partes. São José, de nove de Outubro de
 mil e cento e setenta e sete. Francisco
 de = Data = No mesmo dia, mes,
 anno e lugar em meu Contorno por parte do
 Juiz Municipal Doutor Francisco de Sou-
 sa Ribeiro Doutor, me foram entregues estes con-
 tos com o supradito duplo, do que foy este ter-
 mo. Eu Luis da Veiga Peffo, Escrevião o
 escrevi. O Doutor Francisco de Sousa Ri-
 beiro Doutor Juiz Municipal em termos
 reunidos de Papary e São José de Aguiar, por
 Sua Magestade Imperial e Constitucional. Eu Pedro
 Guardo, et cetera. = Quando a qualquer
 Officiário de Justiça, a quem este for aprou-
 ver, irto por mim assignado, dirija-se
 ao lugar notis neste termo e ahi notifique
 a João Gomes da Silva, e a Manuel Joaquim

Joaquim da Silva, e Renuncio Porto para
 notria Junta este mes e anno de 1800
 testamentaria no processo que de esta instancia
 do contra os denunciados Joaquim Porto e
 Joao Bernardo, por crime de prementoria
 no caso de Est. Foz de a Silva, sob
 pena de desobediencia, art. 1.º de menção de
 denuncia, e o Doutor Promotor Publico,
 sob pena de revellio. Cumpria. São José
 de setembro de Outubro de mil e cento e setenta
 e sete. Eu Luis da Veiga Siqueira, Escrivão
 o crime. Francisco Dantas. — Certifico que
 qualqui desta cidade ao lugar Retiro este
 termo e altri notepiqui, digo, e altri deichia
 notificar as testemunhas do mandado retro
 pro estarem fora do termo, e o rio por se
 acharem ausentes, e ceteros d'antor Promot
 tor Publico, e sepeis e verdades, Dou. J.º
 São José, vinte de Outubro de mil e cento e
 setenta e sete. O Officio de Justica
 Joao Gregorio de Alencar. — Juiz de Paz
 do termo de Est. Foz de a Silva de mil e cento e
 setenta e sete de mil e cento e setenta e sete de meu
 Cartorio fago e estes autos conclusos ao Juiz
 Municipal. Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas, de qua fago este termo.
 Eu Luis da Veiga Siqueira, Escrivão o crime
 conclusos. Fecho ao Doutor Promotor P.º
 Publico. São José, vinte e um de Outubro
 de mil e cento e setenta e sete. Fran
 cisco Dantas. — Date = do mesmo dia, Data
 mes, emme lugar retro em meu Cartorio, por
 parte do Juiz Municipal e Doutor Francisco

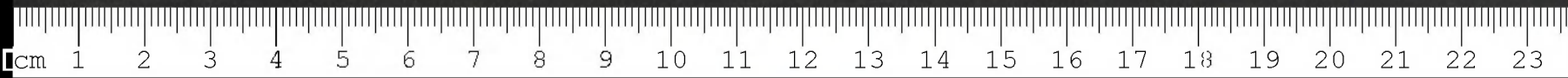


Francisco de Sousa Ribeiro Duarte, me porão
 entregues estes autos cum o respectivo neto, do
 que faço este termo. Em Lisboa de Vezes de Junho de
 Termos de Escrivão e Escrivão. = Termos de Vista = Dos Escrivãos
 Vista do mes de Novembro do dito anno de meu Cartorio
 foy estes autos com visto a Promotor Publico
 e Doutor Paulino Teixeira da Silva, e de que
 faço este termo. Em Lisboa de Vezes de Junho de
 Escrivão e Escrivão. = Vista do Doutor Promotor
 Requerim^{to} Publico. = Requerio que se ratifique a Joo
 quim Gomes da Costa, Titular da Secretaria da
 de L'Actuado Jose' Palliano, proa de proemisso
 perante proauto, visto como não se encontra
 no livro de contas por se acharem fora do termo.
 Joo Jose' de' de Novembro de mil e cento e setenta e sete.
 Termos de Vista = Paulino Teixeira
 Data de Vista da Silva. = Data do mes de Maio
 meu anno e lugar em o meu Cartorio por
 parte do Promotor Publico Doutor Paulino Tex-
 reira da Silva, em porão entregues estes au-
 tos cum o requerimento e supra; e foy
 Joo de este termo. Em Lisboa de Vezes de Junho de
 Escrivão e Escrivão. = Conclusão = Ato de Vista
 do mes de Novembro de Junho de meu Cartorio, foy
 estes autos conclusos ao Juiz Municipal e Doutor
 Francisco de Sousa Ribeiro Duarte, de que faço
 este termo. Em Lisboa de Vezes de Junho de
 Escrivão e Escrivão. = Conclusão = Foy mandado para
 serem ratificadas as testemunhas appare-
 cidas pelo Doutor Promotor, e marcos e tra-
 ças de limites para a assignação, e
 todas as partes. Joo Jose' de' de Novem-
 bro de mil e cento e setenta e sete. Fran

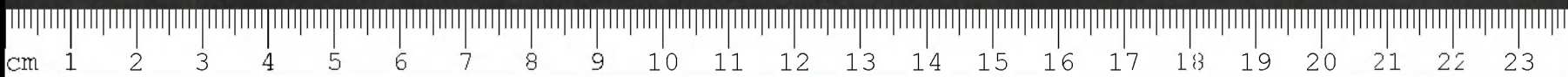
114



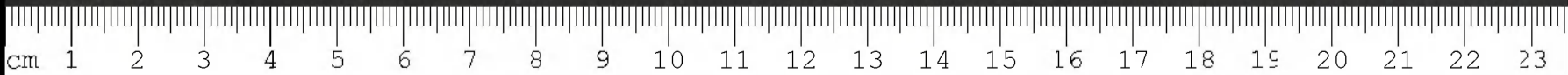
Francisco Dantas = Data = do mesmo dia
 mes, anno e lugar em o meu Cartorio, por par-
 te do Juiz Municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas, me foram entregues
 estes autos como o despecto retro e supra, do
 que faz este termo. Eu Juiz da Vila Pedro
 Espirito Santo. = O Doutor Francisco e Nam
 de Sousa Ribeiro Dantas Juiz Municipal da
 do termo reunido de Saparanga São José de
 Matipiki, por Sua Magestade de Imperador e Cons-
 titucional. Que Deus Guarde e etc. =
 Mandado a qualquer Official de Justiça a
 quem este for aprezentado, isto por mim des-
 signado, dirija se ao lugar de São José de
 Matipiki e ali intimar a Joaquim Gomes da
 Costa, Fortunio Ferreira d'Andrade e Costa
 José de S. Paulo, para no dia quinta
 do corrente virem depor, e testemunas
 no processo crime que se está instaurando
 contra os denunciados Joaquim Pinto e
 João Bernardo, por ferimentos graves
 na pessoa de Felis Ferreira da Silva
 sob pena de desobediencia, e tardos e
 mesmos denunciados, e o Doutor Pro-
 motor Publico, sob pena de revellio.
 Cumpra. São José, sete de novem-
 bro de mil e trezentos e setenta e o-
 to. Eu Juiz = Veiga Pessoa, Escri-
 vaõ o escrevi. = Francisco Dantas.
 = Certifico, que fui desta Cidade no dia 11^o
 lugar de São José de Matipiki e ali intimar
 a pessoa da mulher da testemunha Fu-
 rentino Ferreira d'Andrade de



Por todo o conteúdo do mandado
 referido, a excepção dos testemunhas Joa-
 quim Gomes da Costa e Estevão José
 Pathens por não encontrados, e de não
 se citar aos réus por não encontrados, e
 citu ao Doutor Promotor Público,
 referido a verdade e de fé. João José
 de Albuquerque, Quatorze de novembro de
 mil oitocentos setenta e sete. O Offizal
 de Justiça - José Severino Alves.
 Cel. am. Conclusão - do processo dos réus
 de nome de dito nome, neste Ci-
 tado de São José, de São Carlos faça
 as partes conclusos ao Juiz Municipal
 o Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas, do que faço este termo. Em
 São José, de São Carlos, Escrivão,
 escrevi. - Conclusão - Parte manda-
 do para serem notificados os testemunhas
 que de não se comparecer, e no caso de
 de não de Dezembro o proximo futuro para
 a inquirição dos réus, estando as
 partes. São José, de São Carlos, de novembro
 de mil oitocentos setenta e sete. - Francisco
 Dantas. - Data - do mesmo dia
 mes, anno e lugar em o meu Cartório, por
 parte do Juiz Municipal o Doutor Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas, me foram
 entregues estes autos, com o respectivo re-
 tido e supra, do que faço este termo. Em
 São José, de São Carlos, Escrivão e escrevi.
 O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas, Juiz Municipal dos termos de São



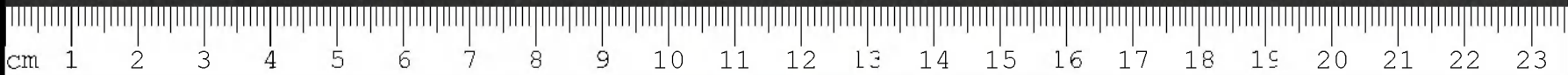
deunidos de Paparye São José de Alipitã,
 pro Sua Magestade Imperial. Constitueir
 sal. Em São Paulo, et cetera. Meys-
 to a qualque Official de Justiça a quem se
 for aprezentado, em por amem assignado,
 dirija se ao lugar Retiro d'este termo, e se
 hi notifique a Joaquim Gomes da Costa
 Florentino Ferreira d'Amorim, e Estevão
 José Pothomus Torres, para no dia de vinte e
 dezes de Dezembro proximo vinduro, virerem se por
 termo testemunhas no processo crime que
 se está instaurando contra os annua-
 dos Joaquim Costa e João Bernardo por
 felonias graves da pessoa de Feliza Senei-
 ra da Silva, sob pena de desobediencia,
 citados os mesmos denunciados e o Doutor
 Romão Pinheiro, sob pena de revelia. Com
 pra. São José, sessenta e sete de Setembro de mil
 e trezentos e setenta e sete. Eu Juiz de Lugar
 Rafael Casarinos o escrevi. Francisco Dam-
 tos. — Certifico que fui d'este Officio certifi-
 cado no lugar Retiro d'este termo a hi noti-
 ficou os testemunhas por todo o contido
 do mandado Retiro, e assignou de testemunha
 Florentino Ferreira d'Amorim por novo man-
 dato, e deves de citar aos seus por se a-
 charem ausentes e citou ao Doutor Romão
 Pinheiro publico, e referidos i' needade, eiva he:
 São José, de sete de Dezembro de mil e
 trezentos e setenta e sete. O Official de Jus-
 tiza = João Gurgis do Sacramento = e
 Assentado = Nos vinte e duas do mes de Dezembro
 de mil e trezentos e setenta e sete, eiva he: eiva he:



Cidade de São João de Ilhéus, em casa da
 Câmara Municipal onde se achava o
 Juiz Municipal o Doutor Francisco de Saun
 Nubeira Pontas, onde eu Comissário de inquirição
 abriaio nomeado, fui vindo e sendo ali pre-
 sentes o Doutor Paulino Ferreira da Silva,
 Promotor Publico, a respeito dos denunciados
 e fui passava a inquirição as testemunhas, nos
 te summas, como tior adiante se vê, de
 que faço este termo. Eu Luis da Veiga Reis
 H. L. L. Comissário escrevi: — Primeira testemu-
 nha — Joaquin James da Costa, casado,
 de idade de trinta e tres annos, agricultor, ma-
 ternal e morador no Peliro, d'este termo: aos
 costumes d'esse termo: Testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos em um livro de lida em
 que pôs sua mão direita, e prometteu dizer a
 verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e
 sendo inquerida sobre o facto constante da pe-
 tição de denuncia de furtos que lhe foi lida: —
 Disse que sabe por aver dito que em dias de mes
 de julho d'este anno no lugar Peliro, d'igo, volu
 dar a trezena de bois d'este termo, Joaquin
 Pinto e João Bernardo, deão uma denuncia de
 peira em Feliz Ferreira da Silva, do que lhe
 resultou o perimento constante do caso de
 delicto, perguntado mais qual o motivo que
 deu a lugar a este acontecimento. Respondeu
 negativamente. Não a mais disse. Dada a
 palavra ao Promotor Publico, para requerer
 o que fosse a bem da Justiça, por elle foi di-
 to que nada tinha a requerer. E como nada
 mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se



deu-se por fim este experimento e qual depois
 de lhe ser lido, e o achado conforme, assignou
 com o Juiz e o Promotor, do que tudo deu fé.
 Eu Luis da Veiga Soffo. Escrivão de Escrivã
 = Francisco Dantas = Joazeiro Gama
 Costa = Paulino Ferreira da Silva = Certifico Certam
 que intimou a testemunha supra, para nobis
 de mudar de residência dentro de um anno, com
 ninguem a este Juiz, do que ficou satisfeito
 e deu fé. Por farei, de Santos de Dezembro de
 mil e trezentos e setenta e sete. O Escrivão
 Luis da Veiga Soffo. = Primeira Testemunha 5.ª Teste
 nha. = Florentino Ferreira de Azevedo, Casado, mudo
 de idade de trinta annos, agricultor natural
 de Jacuminta, e morador no Sítio deste termo;
 ao testimo e disse: narra: testemunha juran-
 da dos Santos Evangelhos em livro d'elles, em
 que se trata mais d'isto, e prometteu e ser a
 verdade logo sabido e lhe foram perguntado, e
 sendo inquirido sobre o facto Constante da
 petição de demissão de folhas que lhe pertencia;
 Disse que mora no Sítio, porém d'onde não
 que não para em casa, pelo que não sabe copiar
 os factos, e nem tão pouco saber fazer nada.
 Dada a palavra ao Promotor para requerer e que
 fizesse algum da justiça, por elle foi dito que
 nada tinha a requerer. Escriva mais disse
 deu-se por fim este experimento, e qual de-
 pois de lhe ser lido e o achado conforme, as-
 signou com o Juiz e o Promotor, do que tudo
 deu fé. Eu Luis da Veiga Soffo Escrivão de
 Escrivã = Francisco Dantas = Florentino Ferrei-
 ra de Azevedo = Paulino Ferreira da Silva.

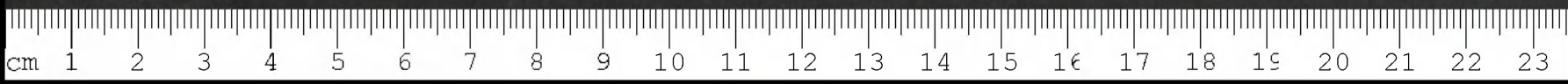


Certidão Silva = Certifico que intima a testemunha supra, para comparecer de mudar de residência dentro de um anno, communicando a este, do que ficou entendido, e ovi fei; São José, dezatto de Dezembro de mil oitocentos setenta e sete. O Escrivão Luis da Veiga Peffo. = Conclusão = Elogo p' estes autos, conclusos ao Juiz Municipal pelo Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, do que faço este termo. Eu Luis da Veiga Peffo, Escrivão o escrevi. = Conclusão = Vista ao Doutor Promotor, São José, vinte de dezembro de mil oitocentos setenta e sete. = Dantas = Data = no mesmo dia, mes, anno e lugar, em meu Cartório por parte do Juiz Municipal o Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, me foram entregues estes autos com seu despacho retro, do que fiz este termo. Eu Luis da Veiga Peffo, Escrivão o escrevi. = Vista = Termo de vista = Elogo do mistarado Doutor Promotor Publico e Paulino Ferreira da Silva, do que faço este termo. Eu Luis da Veiga Peffo, Escrivão o escrevi. = Vista ao Promotor Publico. = Em tendo havido prova sobeitas nestes autos, para serem accusados pronunciados no artigo annos, emco do Código Criminal. São José, vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos setenta e sete. O Promotor Publico - Paulino Ferreira da Silva = Data = no dia vinte e quatro dias de dito mes anno supra, por parte do Promotor Publico o Doutor Paulino Ferreira da Silva me foram entregues estes autos, com o promogão retro. do que faço este termo. Eu Luis da Veiga Peffo, Escrivão o escrevi. = Concl.

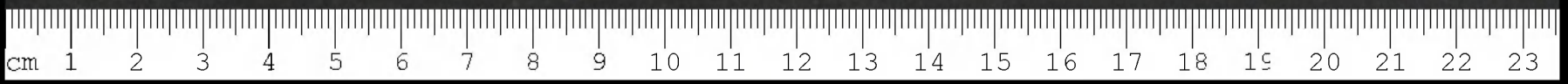


Caudalito = Nos vistes e scioras de dita mes 18^o
 de meu Cartorio, fazeo este auto concluso ao Juiz
 Municipal e Promotor Francisco de Sousa Rebelo
 no Dantas, de que fazeo este termo. Eu Luis
 da Veiga Passa Escrivão e escrivão Conclusões = 16^o
 Vistes este auto et exte = fulge precedente
 a denuncia de Promotor Publico contra o c
 numerario Joze Aguiar Brito e Joze Bernar
 empoe de experimentos das testemunhas por
 feitos e juramentos e no artigo 1^o do
 do crime do Código Criminal e os sujei
 to a prisão e levantamento. O Escrivão
 fizeo este termo no tal e no culpado, o es
 peço mandado de prisão contra os de
 numerarios, que comecamos mandas
 tas. No erro desta exparte para o Pau
 tre Juize Dirito da Corrao. São
 José, vinte e cinco de Janeiro de mil e cento
 e setenta e oito. Promotor de Sousa Re
 bello Dantas. - Data = No dia de
 vinte e cinco de Janeiro de mil e cento e
 setenta e oito no meu Cartorio, por
 parte de Juiz Municipal e Promotor Francisco
 de Sousa Rebelo Dantas, me foram e stringues
 estuantes com a denuncia de promotor, de
 tre e supra, de que fazeo este termo. Conclusões
 da Veiga Passa Escrivão e escrivão = Certifi
 co que nesta cidade por de meu Cartorio
 intermeia denuncia de promotor de Pau
 tor Promotor Publico Francisco de So
 usa Rebelo, de que fizeo auto et exte, e me fei São
 José, vinte e cinco de Janeiro de mil e cento e
 setenta e oito. O Escrivão Luis da
 Veiga Passa = Certifico que o numerario

15

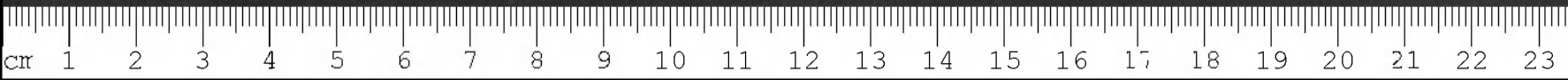


nomei dos seus n'este processo p'baixado
 lançados em nome do de Cayallos, e n'este.
 São João, d'este Janeiro de mil e tocentos
 setenta e oito. O Escrivão, Luis da Veiga
 Certidão. = Certifico que são passados em
 este dia, e n'este requirimento me fui a
 presentado pelo Doutor Promotor Publico, com
 p'los seus n'este processo, e n'este. São João
 d'este Janeiro de mil e tocentos setenta
 e oito. O Escrivão Luis da Veiga Teste =
 Remessa. = Remessa = E logo p'os de n'esta
 em o Escrivão do Juy Luis de França e Ca
 outros, do que faze este termo. Em Luis da
 Veiga p'os, Escrivão e os outros. = Remettidos
 Recolhido. = Recolhido = São João d'este
 Janeiro de mil e tocentos setenta e oito,
 n'esta Cidade de São João de Magalhães, em o
 meu Cartorio, por parte do Escrivão do Crime
 Luis da Veiga p'os, me fazeo entre que
 este autos, do que faze este termo. Em Luis
 de França e outros, Escrivão do Juy e os
 outros. = Recolhido. = São João d'este
 Janeiro de mil e tocentos setenta e
 oito, n'esta Cidade de São João de Magalhães,
 em meu Cartorio fazeo estes autos banalises
 do Juy de Direito da Comarca do Doutor
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque,
 do que faze este termo. Em Luis da Fran
 ça e outros, Escrivão do Juy e os outros. =
 Conclusão. = N'estes autos, et cetera.
 Julgo improcedente o recurso interposto e
 officis e de n'este se pronuncia de fozas
 para que subsista o mesmo, por achar-se



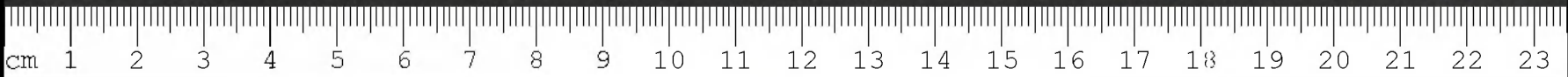
achar-se conforme a direito e as provas e as au-
 tes; e por tanto mande que sejam os mesmos
 detidos e não mais no rol de culpados, e dili-
 gencia a sua captura; pague pelas mes-
 mas as custas. Notando porém que o
 inquerito policial deus-se que além dos
 seus denunciadores a pastas deus, tiveram
 parte no delicto de que se noticia em
 os de folhas aizes, João Pinto e Patrício de
 Sol (despimentos de pastas nove e seis pa-
 gues do Delegado de Polícia de pastas deis, veras);
 e não sendo háto a Promotoria fazer selec-
 ção dentro do inquirido pelo inquerito, em
 hora da paração algumas vezes em lpaio,
 pois somente da formação da culpa é que
 se podem saber as provas definitivas da
 criminalidade ou innocencia em
 Termos de Chris. de Assistente da Justiça
 de direito de abril de mil e cento e setenta e
 seis, ou a instrução tem inteira applica-
 ção ao caso; mande ao Gerente que se
 traza copia das peças que constituem o
 inquerito policial de pastas aizes e deis,
 e remetta o orden desta Juiz de Direito Pro-
 motor Publico desta Camara, para denun-
 ciar os accusados não comprehendidos
 no presente summario. São José
 de Alagoas, quatorze de Janeiro de mil
 e cento e setenta e seis. Manoel de Jesus
 de Carvalho Albuquerque. Data = aos 25
 dias do mes de Janeiro de mil e
 cento e setenta e seis, nesta cidade
 de São José de Alagoas, em minha Carteira, por

16

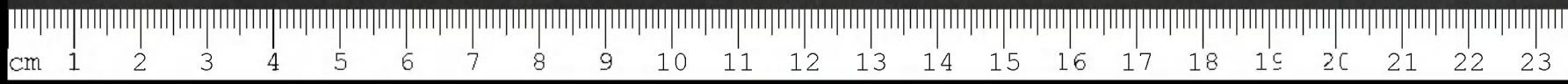


Cortes por parte do juiz de Direito Doutor
 Salvaor José de Cordeiro Albuquerque, me po-
 réis entregues estes autos com seu respectivo
 e supra, de que faço este termo. Eu Luis de
 França Castro, Escrivão o escrevi. = Aos dezesseis
 dias do mes de Janeiro do dito anno, nesta Cida-
 de de São José de Abujubim em meu Cortes
 faço remessa destes autos ao Escrivão do Crime
 Luis da Veiga Pessoa, de que faço este ter-
 mo. Eu Luis de França Castro, Escrivão
 o escrevi. = O Doutor Francisco de Paula Brito
 Dentas, juiz municipal dos termos reunidos de
 Papary e São José de Abujubim, por Sua Ma-
 gestade Imperial Constitucional, Eu Domingos
 de. et cetera. = Manis a qualquer
 Official a quem este for apresentado, ou do
 por mim assignado dirija-se ao lugar
 ditos d'este termo, e ali presente e recollha
 a Cadua d'esta Cidade a João Bernardo
 por se achar prevenido no artigo duan-
 tos e cinco do Código Criminal, o que com-
 pra na forma da lei. São José, vinte e
 tres de Janeiro de mil e cento e setenta e
 oito. Eu Luis da Veiga Pessoa, Escrivão o
 escrevi. = Dentas. = Certifico que fui
 d'esta Cidade ao lugar ditos, e ali presen-
 te o sr. João Bernardo e recollhi a Ca-
 dua d'esta Cidade, aubindo e recollido
 e deu-se em São José de Abujubim, vinte qua-
 tro de Janeiro de mil e cento e setenta
 e oito. O Official de Justiça, João
 Gregorio do Nascimento. = Certifico que
 recollhi a Cadua publico d'esta Cidade o sr.

réo acima declarado. Cidade de São José,
 vinte quatro de Janeiro de mil oito centos e
 setenta e oito. O Carereiro. Francisco José
 Pissarra. = Auto de Qualificação. = e sus ^{Auto de}
 vinte cinco dias de mes de Janeiro de mil ^{Qualif.}
 oito centos setenta e oito nesta cidade de São
 José de Itapitibi em casa da Camara
 Municipal, onde foi vindo o Doutor Fran-
 cisco de Paula Ribeiro Pontes, corregedor
 Cível de encargo, abaixo nomeado, e
 sendo ali presente o réo João Bernardo
 de Brito, o Juiz passou a fazer-lhe as
 seguintes perguntas: Qual o seu nome?
 Respondeu chamar-se João Bernardo de Bri-
 to. De quem era filho? De Bernardino José
 de Albuquerque. Que idade tinha? Cin-
 coenta annos. Seu estado? Casado. Sua pro-
 fissão, ou meio de vida? Agriculturas.
 Sua nacionalidade? Brasileiro. O lugar
 de seu nascimento? Em São José desta Pro-
 vincia. Se sabia ler e escrever? Não. E
 como nada mais respondendo não lhe foi per-
 guntado, mandou o Juiz narrar o mes-
 mo auto de qualificação, o qual depois de
 lhe ser lido e achado conformem assignou
 a seu rogo João Gregorio de Vasconcei-
 to, com o Juiz, de qui tudo soube. Eu
 Luiz da Silva Pessoa. Escrevi e crevi.
 Francisco de Paula Ribeiro Pontes =
 João Gregorio de Vasconcellos = Auto Auto de
 de Qualificação = Aos vinte seis dias do mes de Janeiro de mil oito centos setenta
 e oito, nesta cidade de São José de Itapitibi

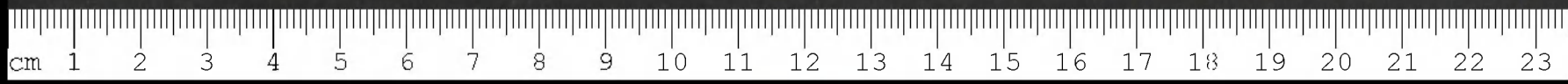


em Casa da Comarca e Municipal, foi vindo
 o Juiz Municipal e Doutor Francisco da Silva
 Ribeiro Dantas, sempre Amiraes de cargo de
 Vinte annos e devedor de presente e não se
 guim certo o seu peccado a fazer-lhe as per-
 guntas seguintes. - Perguntado qual o seu nome?
 Respondido Chama-se Joaquin Francisco de
 Xavier Pinto. De quão annos he? De Trinta
 e seis (Parado). Que estado tem? Foy de certo
 casado. De estado? Casado. Sua profissão
 ou modo de vida? Agricultura. Sua resi-
 dencia? De São Paulo. O lugar de seu
 nascimento? Na Encarnação termo de Santa
 Cruz. Se sabe ler e escrever? Sim. Como
 se trata em si de seu nome he por perguntado
 do seu se por foy de certo ante de quali-
 ficacao e qual se he ser lido e a escrever
 comparece, assignou o seu o Juiz como Juiz
 do que tudo do Juiz. Com Juiz da Veiga Peçota
 Oliveira e o Juiz de Trinta e seis de Santa Ri-
 beiro Dantas. - Joaquin Francisco Xavier
 Pinto. - Certifico que em virtude da sentença
 de foy de certo Juiz de Direito e extrahidas
 peccas mencionadas pela mesma sentença, e
 entregue ao Doutor Promotor Publico, Comissario
 Teodoro da Silva, do Juiz. São João, vinte
 nove de Janeiro de mil e cento e setenta
 e oito. Oliveira. Juiz da Veiga Peçota.
 Remessa. - Remessa. - Elogo se remessa de certo em
 to para o Cartorio do Amiraes de Juiz Ju-
 is de Franca e outros, to que foy de certo
 termo. Com Juiz da Veiga Peçota, Comissario
 Recebido. Não o escrevi. Recebido. - Recebido.

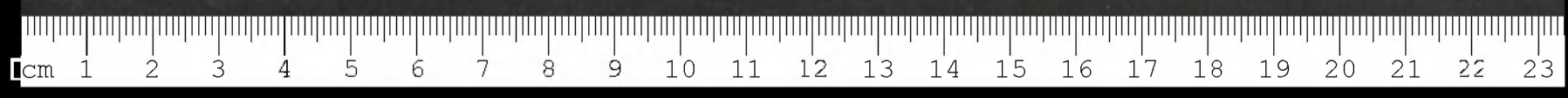


Realmente = no crime de... meo crime de...
 Proclamarão, por parte do Escrivão do Crime
 Luis da Veiga Peffo, me foy entregue estes
 autos, do que faz este termo. Em S. Paulo de
 Franca Coentro Escrivão escrevi = Cap.
 Clusã = Nos quatro dias do mes de Fevereiro de
 mil e cento e setenta e sete, nesta Cidade
 de São José de Matipissu, de meo Cartorio pa-
 ra estes autos, concluydo de Doutor Juizalhe
 municipal, do que faz este termo. Em Luis
 de Franca Coentro Escrivão escrevi =
 Cambios. = Vista ao Doutor Promotor por
 despacho apresentar o seu libello no prazo legal
 Cidade de São José, quatro de Fevereiro de
 mil e cento e setenta e sete. D. autos.
 = Dato. = Nos quatro dias do mes de Fe-
 veyro do anno de mil e cento e setenta e
 sete, nesta Cidade de São José de Matipissu
 por parte do Juiz Municipal me foy en-
 tregado estes autos com seu respectivo re-
 tho, do que faz este termo. Em Luis de
 Franca Coentro Escrivão escrevi. = Ter. Termos
 me de vista. = No mesmo dia, no mesmo anno
 emmanu Cartorio fazo estes autos com
 vista ao Doutor Promotor Publico, do que
 faz este termo. Em Luis de Franca Co-
 entro, Escrivão escrevi = Vista ao Promotor
 Publico. = Por libello crime accusatorio, do
 Juiz Publico, contra os rios Joaquin
 Brito e Joao Bernardo, por este em na
 forma de direito. E sendo causa = Prova-
 ra, que os rios no dia trinta de Junho do an-
 no passado, no lugar de São José de Franca

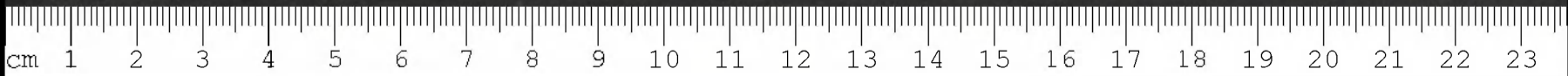
18.



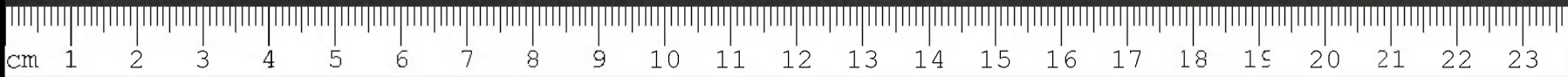
Terra, Joaquin Lino, Joao Bernardo, em con-
 sequencia de indisposicao que tinha com Fe-
 liz Ferreira da Silva, armaram-se de uma
 pua e adetes, barbaes e cruelmente exparso-
 ar a este, com o seu to Coiro de delicto e
 mais pegar que instimam este proauro. Pro-
 vara, que os reis commetteram o crime in-
 pellido por um motivo frivolo. Razão
 que houve da parte dos reis a sequencia de
 em forças e armas, de maneira que o offen-
 dido não pôde defender-se, com a probabili-
 dade de repellir o appellido. Provara que
 houve ajunt entre os reis para o fim de
 commetter o crime. A estes crimes puto se
 em condemnacao por reis no qual mani-
 amo a castigo de sentença e crime de Cadigo
 Criminal, por terem commetido as aggra-
 vantes do castigo de morte, para a qual, qua-
 re, reis, e de morte do referido Cadigo, e pena
 que assim se julga, e offensa e o proauro de lido
 que se usara e ja se usou, e a criminal julgado
 proauro. E sustar. Reguar-se algum de
 accusação, que temem lugar a diligencia
 legas, e especialmente que sejam a diligencia
 do teste e membros para comparecerem ora suas
 Qual dos Juiz: Pol das testemunhas. Testes
 de terras. Thomas Gomes, Retiro - Joaquin Jo-
 mes da Silva, Cabo - Manuel de
 de Nello Cabo - Joaquin Canudo
 Costa, Retiro - Martin Ferreira de
 drade, Retiro - Sao Jose de S. de
 reiro de mil e de cento e cinco.
 (Primeiro Teste - Teste de Joao da Silva)



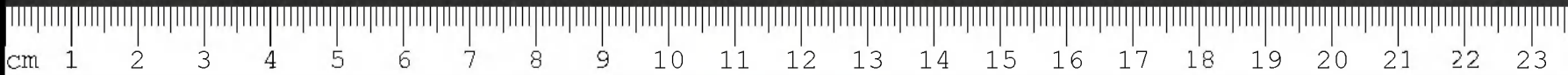
quarenta e dois, o depração utro, o notifi-
 quei para capienter ana contraria,
 de no prazo da lei; do qua ficou sciuto,
 e deu fé. São José, auto de Femeira de
 mil e cento e setenta e oito. = O Exericio
 do Jurys Luis de França e Castro. = Re-
 ceito da copia do titulo pelo qual se ac-
 cusado pelo Promotor Publico, e termino do
 rol das testemunhas. São José, auto de Femeira
 de mil e cento e setenta e oito. = A re-
 go dos reis Joaquin Pinto e Joao Ber-
 nardo Luis Barbosa Monteiro =
 Manuel Barbosa Ferreira Pinto = Jo-
 copia. quim e Monteiro Filho. = Copia. = E-
 ditat. = O Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas, Juiz e Municipal do termo
 de São José de Matipê, por Sua Magestade
 Imperial e Constitucional Sua Deus Quer
 de et cetero. = Cáo saber que pelo Doutor
 Juiz de Direito da Comarca, Salvador Pi-
 res de Carvalho Albuquerque, me foi com-
 muniado haver assignado a dia vinte
 cinco de Fevereiro proximo futuro pelas
 seis horas da manhã para abrir a primeira
 a despa (circunscricao) do Jurys deste termo, que
 trabalhara em dias consecutivos, e que he-
 rante provido ao selio dos quarenta e
 oito jurados que tem de servir na referida
 sessao em conformidade dos artigos trean-
 tos e vinte e seis, trarenta e sete, e trean-
 tos e oito do Regulamento numero
 cento e vinte e trinta e um de Janeiro de
 mil e cento e quarenta e dois, por a ser



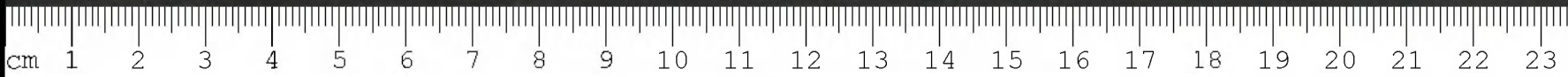
João Cortez de Alencar segundus 1.º Jo-
 se Ribeiro Dantas. 2.º Joaquim Augusto
 de Silva Leite. 3.º José Alves da Silva Jes-
 teira. 4.º João Marcos da Cunha Pinhei-
 ro. 5.º José Lucas Alves. 6.º Estevão José
 Rufino Torres. 7.º Hermanno Clementino
 Cesar d'Albuquerque. 8.º Manoel Cornelio Bal-
 bosa Cardozo. 9.º Doutor Luis Antonio Torres
 Leite. 10.º Manoel Onofre Pinheiro. 11.º Joa-
 quim Cavalcante d'Albuquerque. 12.º João
 Galberto Soares da Camara. 13.º Mattias
 Ferrante Torres. 14.º José Ignacio Pinto. 15.º Fran-
 cisco Gomes da Costa Espirito. 16.º Manoel
 Martiniano Dantas. 17.º Joaquim Soares
 Xavier de Paiva. 18.º Luis Francisco Gar-
 tins da Silva. 19.º Ignacio Garcia de Almeida
 de. 20.º Francisco Rodrigues de Almeida
 de. 21.º Francisco da Costa Pereira. 22.º Vicen-
 te José da Rocha. 23.º José Martins da Ro-
 cha. 24.º João Gomes da Costa. 25.º Joa-
 quim Silvino Ribeiro Dantas. 26.º Estev-
 ão Joaquim da Silva. 27.º João Mau-
 tins Raposo d'Albuquerque. 28.º Alexandre Fran-
 cisco de Sales Silva. 29.º Antonio Bernar-
 do Pereira de Silva. 30.º André Gomes
 da Silveira. 31.º Joaquim Soares da
 Silva. 32.º Manoel Antonio de
 Sousa Maimon. 33.º Doutor Horacio Cam-
 oelo de Sales Silva. 34.º Felipe Soares
 Pereira. 35.º Ignacio José Ribeiro. 36.º
 Ignacio Placido de Guedes. 37.º Fran-
 cisco Gregorio Alves. 38.º José Paulino d'
 Andrade. 39.º Manoel Ernesto de Gues



João Lyra. 40 José Gregório de Paula. 41 João
 Anselmo da Silva Marques. 42 Manoel Le-
 ve Filho. 43 João Ferreira da Silva. 44
 Miguel Antônio de Azevedo. 45 José
 Praliano de Paula Lyra, 46 Francisco de
 Paula Barbosa Junior. 47 Theodoris Ruy de
 Pinna. 48 João Gomes Manuel de José Bay-
 Couto sem mais saber que na república
 sepeo não se ser julgados os réus que se acham
 nem ausentes, prometterem crimes que
 admittam fiança. = A todos os quaes, e a
 cada um de parte, em geral e revista para
 comparecerem na Casa da Câmara Municipal
 e na sala das Aldeias do Tribunal do
 Jury, dentro no referido dia e hora, e nos
 demais dias seguintes, em quanto durarem
 sessões sob as penas da lei se faltarem. E
 para que chegue a noticia a todos, man-
 dei passar n'esse passar o presente Edital
 que será affixado no lugar mais publico
 desta Cidade, como remetter iguaes aos
 subdelegados do termo para publicarem
 e m'bidem fazer as notificações aos réus ju-
 rados, os culpados e aos testemunhas
 que se acharem em seus circuitos. Dado e
 passado nesta Cidade de São José do Ri-
 grande, aos vinte e cinco dias do mes de
 Janeiro de mil e cento e setenta e oito.
 Eu Luis de França Caxito, Escrevão
 caxito. Francisco de Sousa Ribeiro
 Pantas. = Conforme = O Escrevão do
 Jury. = Luis de França Caxito. = O
 da r. = Doutor. Francisco de Sousa Ribeiro



Ribeiro Pintas, Juiz Municipal do Termo
 de São José de Olivença, por Sua Magestade
 Imperial e Constitucional. Eu Deus Quarta
 et cetera. - Mandado a qualquer Official
 de Justiça d'este Juizo, a quem este for apre-
 sentado, mto por mim assignado que notifi-
 que a testemurhas. Thomaz Thomaz
 James da Paiva, Joaquin James da Silva,
 Manoel Antonio de Albedo, Joaquin Jo-
 mes da Coste Florentino Fereiro de Au-
 drade, apm de feyorem perante o Juyz
 o que saubereis e purganteo mto por
 a cerca da causa em que sou par-
 te, como autor a justiça e reis
 Joaquin Panto e Joao Bernardino, com
 parecer de sessões do Juyz, que pinto
 assignado no dia (20) vinte e cinco do
 corrente as duas horas da manhã na
 sala da Camara Municipal d'este li-
 cade d'isto. E agude entivamente, ali ser
 julgada a referida causa, sob as penas
 de factorem, de serem contrariados de bai-
 no de prisão para feyorem; de prisão de
 cinco a quinze e de mais impostos pelo
 Artigo embleto etes da Lei numero
 cento e sessenta e um de no de Dezem-
 bro de mil e trezentos e quarenta e cinco.
 E de haver apm o imprio passara
 a lida e baiao d'este que entregara as
 Escrivas do Juyz para ser jinto as
 expmts pto. Compara. São José
 de Olivença, a 15 de Fevereiro de mil
 e trezentos e setenta e oito. Eu Juiz de Tran-

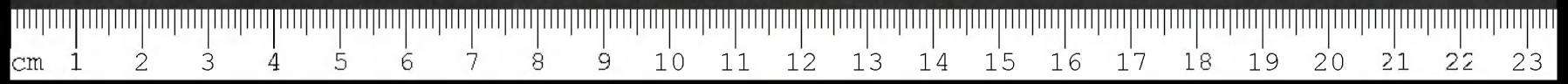


Francisca Castro, Escrivã do Juiz
Gustavo escreveu: - Dantas. - Certifico que
esta cidade de lugar e termo este
termo, e abizmotipigubi, e gip, e abizmo-
timei e contudo no mandado retro
certificando as testemunhas constantes do
mesmo mandado, a recepção da testemunha
João de Jesus da Silva, e ficando sei-
entes sobre o termo que lhe foi instruído,
e referido a verdade, e dupli. São José de
Mijitú, vinte de Fevereiro de mil e
centos e setenta e oito. - Oficial de Justiça -

João Gregório de Azevedo. - Conclusão -
Das vinte e duas do mês de Fevereiro de
mil e cento e setenta e oito, nesta cidade
de São José de Mijitú, de meu Car-
tório João estes autos conclusos ao Ju-
iz Municipal e Doutor Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas, de que faço
este termo. Eu Luis de França Castro
Escrivã do Juiz escreveu. - Conclusão.

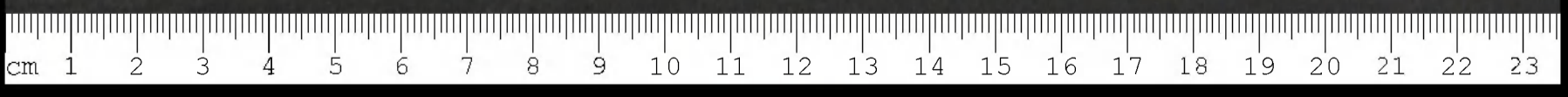
Depo? - Estando devidamente preparados em processo, seja
em tempo oportuno, apresentado ao Juiz. São José
vinte de Fevereiro de mil e cento e setenta e oito.

Data. Dantas. - Data - E logo no mesmo dia, mais
como supra declarado em meu Cartório, por par-
te do Juiz Municipal e Doutor Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas, me foram entregues a
os autos com seu despacho supra, do que
faço este termo. Eu Luis de França Co-
apresento este, Escrivã do Juiz. - Apresentado e
quise e recebeu. Certifico que em sessão do
tribunal. Tribunal de Juiz este termo no dia de hoje



de hoje p[er] este processo ap[re]sentado pelo Doutor
 Juiz Municipal Francisco de Sousa M[ate]o
 Cantos, e recebido pelo Juiz de Direito da Co-
 m[un]da e Presidente do Tribunal de J[ur]y, Dou-
 tor Salvador F[ra]nco de Carvalhos Albuquerque
 que e entregou a mim Escriva[es], a fins de
 lhe ser concluido como carta da respectivo
 acto do Tribunal no livro para esse destino
 do, a qual me ap[re]sente, e para constar, por
 sua presen[ca]. Sala das Sess[es]es do Tribunal
 do J[ur]y de Sao Jose de Magalh[es], vinte e seis
 de Fevereiro de mil e cento e setenta e sete.
 Eu Luis de Franca Couto, Escriv[ao] do
 J[ur]y, escrevi - Concluiu-se o termo no dia, Cly^{am}
 mes e anno supra declarados, faço estes autos
 Concluidos ao Juiz de Direito, e Presidente do
 Tribunal do J[ur]y, Doutor Salvador F[ra]nco
 de Carvalhos Albuquerque, do que faço
 esta humo. Eu Luis de Franca Couto
 Escriv[ao] do J[ur]y e escrevi - Concluiu-se
 e dehaudo-se regularmente instruido e Disp^o
 preparado este processo seja submettido a
 julgamento na sess[es]es que de per designacao.
 Sala das sess[es]es do Tribunal do J[ur]y de
 Sao Jose de Magalh[es], vinte e seis de Fevereiro
 de mil e cento e setenta e sete. - Sal-
 vador F[ra]nco - Data - No mesmo dia m[es]e Data.
 e anno supra declarados, por parte do Juiz de
 Direito da Com[un]da e Presidente do Tribu-
 nal do J[ur]y e Doutor Salvador F[ra]nco de
 Carvalhos Albuquerque, me foram entregues
 estes autos com sua despatcho retro, do que
 faço este termo. Eu Luis de Franca Couto

22



Summa de Causis Escrivas e assessor. - Summa de summas
 reuniao de July. - Das vinte e oito dias do mes de
 de July. Fez-se de anno de mil e cento e setenta
 e oito, nesta Cidade de Sao Jose de Mjui-
 bu em a sala da Camara Municipal
 lugar destinado para a reuniao do Tribu-
 nal de July, ali presente o Juiz de Direito da
 Camara e Presidente do dito Tribunal, Don-
 tes Salvaes Feres de Carvalho Albuquerque,
 Promotor Publico, Doutor Paulino Teixeira de
 Silva, Juiz de partes, Camargo Escrivao daui,
 e Almeida, as dez horas da manhã, para
 apurar e separar as causas da Camara para
 tirar-se de Registo de Cassamento, de que
 ha-se este termo. Eu Luis de Franca Juiz
 Summa de Escrivas e assessor. - Summa de verificacao
 verificacao das Cédulas - Em seguida o Juiz de Di-
 reito, perante a mesa das quarenta e sete
 Cédulas acedidas que continham os nomes dos jurados
 doctores e licencias para fora da mes-
 ma mesa, e em alta voz, e a
 vista de todos os circunstantes, verificando
 que se achavam quarenta e sete Cédulas,
 que foram por elle cuidadosamente recabidas
 a mencionada mesa, e esta fechada
 de que ha-se este termo que vai assigna-
 do pelo dito Juiz. Eu Luis de Franca Juiz
 de Direito de July, e assessor. - Salvaes
 Summa de Procs - Luis de Franca Juiz de
 Direito mediato mente em Cédulas abaisso
 da mesa, fizo a abcamada dos quarenta e
 sete dias de July, arts jurados que se achavam doctores e
 com os nomes escriptos nas Cédulas ja refe-



ja referidas, e averiguou se estarem presen-
 tes, quanto a seus pezo que o Juiz de Direi-
 to passando a tomar conhecimento das fal-
 tas e excusas apresentadas na sessao de hoje
 arremessou as multas que impuzera,
 com constancia respectiva acta do Tri-
 bunal no livro para isto destinado do qual
 me reporto; e depois de publicado o numero a
 requirido em privado presente foi pelo pro-
 curador do Juiz, aberto a sessao: do que terei
 este termo. Eu Luis de Franca Carde,
 Escrivaõ da Junta do Juiz = Term de cho = Juiz de
 Direita das partes e testemunhas = Em chamam-
 seguida representado a julgamento este do cu-
 processo ou Escrivãõ fez a chamada do pro-
 cedimento e das testemunhas que tinham de depo-
 nificar, e a porturas das perguntas que
 sentou, e a certidão que eu fizeste de se-
 de qual terei este termo. Eu Luis de Franca
 Carde, Escrivaõ e escrevi = Certifico (conform
 que certificaõ do Tribunal do Jurysabares, assign-
 nado por ameguar a parte do Tribunal e em
 altas vozes, os rões Joaquin Pinto e Joã Bor-
 nardo, e as testemunhas Joaquin James
 da Costa, Florentino Pereira d'Almeida,
 Francisco Thomaz James, Joaquin Jo-
 ães da Silva e Manuel Antonio de Faria,
 e accedidas as perguntas, os rões, acima de-
 clarados, e a testemunha Joaquin James
 da Costa, deimando de responder a chamada.
 Eu das de mais testemunhas, do que para
 constar passar a presente que assigno.
 Sotta das Sospas, do Tribunal do Jurys de

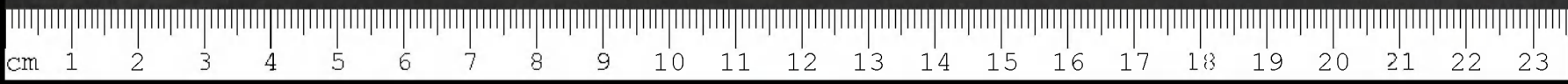
23



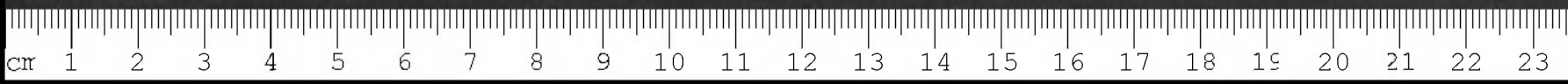
de São José de Aguilas, vinte e seis de Setembro de mil e setecentos e setenta e seis. Jo-
 sãme da Regoa e da Regoa. = Termos de com-
 pimento p' os termos das praias e terras. = Poder
 m. do p. as praias p' o portão do fuzil, m. do a sa-
 lta publica e rios Joaquin Pinto e Joa-
 Bernar, e as testemunhas Joaquin Gama
 da Costa, drgo, Joaquin Bernardino acompanhado
 de seu advogado bacharel Luiz Antonio Carnei-
 ra Saub, e a testemunha Joaquin Jo-
 nes da Costa, o qual recatou para recatou
 do sala competente, donde não podia
 ouvir os debates, do qual lavra este termo.
 Eu Luiz de França, Escrivão do Ju-
 rismo, escrevi. = Termos do sortão do fuzil
 e sortão sentença. = Havendo as partes e seus Patro-
 adores ems tomados seus respectivos lugares, e o Juiz
 sentença de Direitos declarando que se não podes-
 ser sortão de sorte Juiz de facto que tinham
 de formar o fuzil e sentença em as ditzas
 sentença, setenta e cinco, e sentença, setenta e seis
 e sentença, setenta e sete do Código do Processo Crimi-
 nial, e depois abriro a urna das qua-
 rentas e ante a todos as mandou, e mandou
 Luis que tirasse as cédulas e cada um
 por sua desobediencia e a respeito, mandou
 Luis, e ler o Juiz as cédulas, no mesmo
 tempo que se em oitavas, e oitavas
 oitavas, para o cumprimento mencionado.
 do fuzil, e ora a ordem em que se abris-
 as dize jurados seguintes: Agostinho José
 Romão, Ignácio Gama da Silva, Ig-
 nácio Henrique de Sousa, José Maria

Miliano Dantas, Luis Francisco Martins
 da Silva, Manoel Corrope, Simão
 José Martins da Rocha, João Gabriel
 Soares da Cunha, João Martins Pa-
 pado, Henrique, João Luis Vitor, João
 José, João Francisco Soares da Silva,
 Hipólito Soares Guimarães: os quaes tra-
 ziam com si seus respectivos lugares, e tra-
 ziam de publico, a medicação que era appo-
 sado. Quarta e quinta foram recusadas
 por parte do Promotor Publico o jurado: Fran-
 cisco Luis Botelho, e o jurado de Santa Barba-
 ra, Francisco Jucos, e o jurado, José Paulino
 de Andrade, por parte da defesa, o jurado
 Francisco de Santa Barbara Junior, José
 Alameda Silva, e o jurado, Manoel Antonio
 no Dantas. Autores Joaquim da Silva
 e Miguel Antonio de Nascimento, Mathias
 Fernandes Soares, Joaquim Teixeira Bran-
 das, João Soares Brandas, Joaquim Lou-
 renço Soares da Silva, Francisco Antonio
 de Araujo Lima, Antonio Manoel de Passi-
 mento, e José Alves Vieira de Araujo: fi-
 cavao indubitavel, de aver, o jurado: Me-
 desto Ernesto de Gus Lyra, Theodoris Xavier
 de Brito Filho, Manoel Cornelis Barbosa
 Cordier, Vicente José da Rocha e Emyg-
 dis Henrique de Souza; o primeiro pro ser
 innocente o jurado Cipriano José de Sousa,
 e segundo o jurado de Santa Barbara
 Garcia da Trindade, o terceiro innocente o
 jurado José Martins da Rocha, e quarto
 innocente o jurado Luis Francisco Martins

24

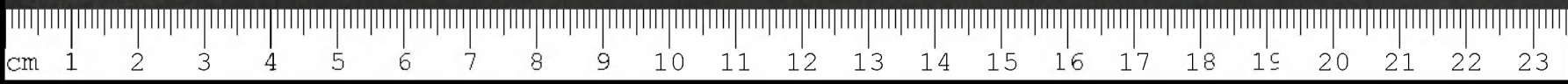


Alcaide de Lisboa, e o quinto para do juramento
 do Dono Henrique de Saiva, 1700, e
 juramento ja outorgado, primeiramente e fi-
 nalmente, os jurados seguintes: Ribeiro
 Pantoja, e Doutor Luis Antonio Ferreira
 Lobo, por serem este do qual se trata
 a quella do crime de homicidio, de que
 trata este termo. Eu Luis de Franca
 Comde de Castro Escrivaõ de ordem do Juiz de
 juramento neste do Juiz de Sentença de Castello de
 juramento de Luis de Direto levantando se a que
 se trata em este termo jurado, e mais e circunstancias, de
 ser o juramento do crime de facto,
 meo e mais no termo de Luis Antonio
 de Pantoja como precedente no termo do Juiz de
 Sentença como a mais direita sobre o livro
 do Doutor Evangelista e em alta voz a se-
 guinte formula: - Juiz pronunciar bem
 e sinceramente nesta causa, havendo
 com franqueza e liberdade do termo de conta
 de meus outros Deos e a lei, e profissio
 meu voto segundo a minha consciencia
 e depois dizendo successivamente os
 mais jurados de facto com amos d'eu-
 ta sobre o mesmo livro, e em alta voz:
 Assim juro. - De que para Castor, meu
 em o Juiz de facto este termo que assignou
 a mais em o Juiz de facto. Eu Luis de
 Franca Comde de Castro Escrivaõ de Juramento
 Salvaõ de Luis Antonio de Direto - Cypriano Jose Bonfim
 - Dono Henrique de Saiva - Dono
 do Henrique de Saiva - Jose Ribeiro
 Pantoja Luis Antonio Ferreira Lobo

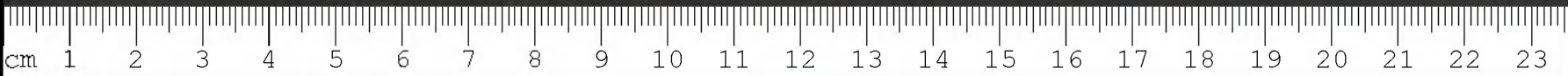


Silva = Manoel Orosio Pinheiro = Jo-
 se Martins de Rocha = Joao Guallberto
 Lourenco Camarao = Joao Martins Raposo
 Missanga = Joao Luis Pedro de Melo =
 Joao Jeronymo Soares da Silva =
 Felippe Soares Pimenta = Interrogatorio Interse-
 cao do Joao guim Pinho = Depoimento de Joao guim
 mente do Luiz de Santana e de outro se no
 presentario Joao guim Pinho, livre de ser presun-
 to e sem licaçao de crime, e fuisse de-
 lito passivo a interrogato do modo se-
 guente: = Perguntar qual e seu nome,
 naturalidade, idade e residencia = Res-
 pondem Manoel de Joao guim Pinho Cha-
 ris Pinho natural da Freguesia de San-
 to Cruz, com vinte e sete annos de idade,
 Casado residente no lugar de unao Sette
 Termos = Perguntar qual e seu nome de
 vida ou profissao Respondem que agri-
 cultura = Perguntar qual e o crime pelo
 qual e accusado e de precisara se algum
 esclarecimento a este respeito = Respon-
 dem que sabida e de crebitum e de unao
 morte precisa Perguntar se conhece as
 testemunhas que juraram neste processo =
 Respondem que conhece e nada tem a
 dizer contra ellas = Perguntar se tem
 algum motivo particular a que attribua
 a accusação = Respondem negativamente =
 Perguntar a que estava ao tempo em
 que se deu ser accusado e qual e o crime
 pelo qual e accusado = Respondem que a
 Chava se unao de seu lugar = Pergun-

25

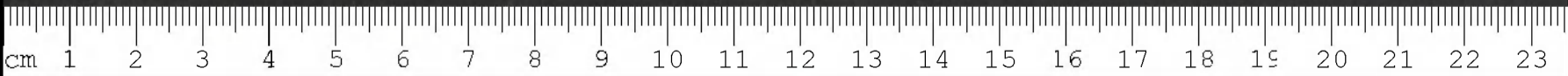


Perguntado por que motivo se prometteu em
 um Cabete a peca a Felis Teuira da Silva.
 Respondeu que tendo Felis Teuira da
 Silva, quando a Carta de seu filho
 o quinhão se elle respondente ao Subde-
 legado, respondera lhe este que a que peca
 a fazer era primeiro a appellar por tres dias
 visto como o crime era de sua
 Competencia para processalo e a appiao
 a vista do que tomou elle respondente
 o expediente de desforçar se por si ex-
 promendo Felis Teuira da Silva.
 Dous dias depois de ter este appellido a
 seu filho - Perguntado que mais que
 passara aliadas neste expediente.
 Respondeu que somente seu Campade
 Joao Berrado de Brito de sua Ma-
 tambem algumas promeadas. Pergun-
 tado se Joao Brito Patria de tal ma-
 assistia a este expediente. Respondeu
 que assistia, mas sem intervir
 de forma alguma. Perguntado se i-
 cuto que ja havia alguma indispo-
 sicao entre Felis a Carta e seu filho.
 Respondeu que era consequencia de
 a prae a appellido em Caminho d'elle
 respondente, havia a dous annos pas-
 sados e depois de terse quinhão ao sub-
 delegado do Districto cujas ordens foram
 por elle desobedecidas, chegou a ter em
 elle uma luta pequena depois da qual
 ficaram diferentes. Perguntado se
 tem alguma de claracao a fazer



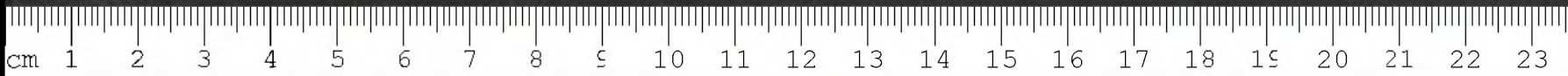
fateri, an pro a que agnoscitur em sua
 defusa. Respondum qui oque tem a re
 Clarar e qua e offendido e huncem muni
 to insultante, e que sua defusa sera feito
 pelo seu advogado. Concluido por este
 forma o presente interrogatorio, fui
 alle lido ~~proporcionamente~~ por mim
 Escrivao, e nada mais sendo decla
 rad e mandou e fui encerrado este
 termo, que assignou e rubricou em
 todas as suas Partes, e assignado tam
 bem pelo Reido, que tudo deu fe.
 Eu Luis de Franca Escrivao, Escrivao
 e orelari. Salvoir Paris e Carvado
 Albuquerque - Joazim Henrique Pinto.
 - Interrogatorio do Reido, Joao Bernardes, Interroga
 Interrogado e Reido Joazim Henrique Pinto
 Pinto e delantre de presente e Reido Joao
 Bernardes. Livro de penas sem cartao em
 alguma e fuis passado a interrogato
 do modo seguinte: Perguntado qual e
 seu nome, naturalidade, idade, esta
 do e habitaçao. Respondum chamame de
 Joao Bernardes de Brito com oisso ante
 annos de 40 de natural de Saida, Fre
 quencia de S. Paulo, e casado e residente
 no lugar e freguesia de S. Paulo. Pergun
 tado qual e o seu nome de Reido. Respon
 deu que e o Reido. Perguntado se sa
 be a o motivo pelo qual e a oisso
 e se precisa de algum esclareci
 mento a este respeito. Respondum
 que sabe e de nenhum esclarecimen

esclarecimento e dize. Perguntado
 se conhece as testemunhas que juraram
 neste processo. Respondem que conhece
 a trias e nada tem a oppor, contra
 ellas. Perguntado se tem algum mo-
 tivõ particular a que attribua a de-
 cusação. Respondem negativamente. Per-
 guntado onde estava na occasião que
 se deu o conflicto, responde resutou sei-
 me quequã e accusado. Respondem
 que achava-se no lugar em que elle
 se deu em companhia de seu côrreio.
 Perguntado porque entrou a Filiz Ten-
 seira a cartõs, manuscritas e em seu
 côrreio. Respondem que quer ter o offendi-
 to expontado duns tres cartõs, a um
 mesmo que havia escaido de mão de seu
 côrreio. Perguntado se além do seu côrreio
 mais outros individuos tomavam par-
 te neste conflicto. Respondem que
 no conflicto verdadeiramente se to-
 mava parte seu côrreio, e outros que assis-
 tirão vicaria para apertar. Pergunta-
 do se entre o conflicto já era indis-
 posta como offendido. Respondem que
 não, e sim côrreio. Perguntado com
 que instrumentos esparancaram o of-
 fendido. Respondem que, compeio e
 um bacete que tinha em seu côrreio. Per-
 guntado se tem alguma causa a de-
 clarar ou prova a apresentar em
 sua defesa. Respondem que nada mais
 tem a declarar, e sua defesa sera feita



fuita por seu advogado. Concluiu
 por esta forma, a presente instancia
 foy, foy este lido por mim Escrivão a
 baixo nomeado, e mandado mais sem
 declarado, mandou e fizez mandado este
 termo que rubricou em todas as suas
 foyllas, e assignou com os testemunhas
 Francisco Luis Botelho, Joaquin Tei-
 xeira Brandão, por não saber o seu
 escrever, de que tudo constar. Em Luis
 de França Couto, Escrivão do Juizo
 eouri. Salvador Dias de Carvalho Al-
 buquerque. = Francisco Luis Botelho
 = Joaquin Teixeira Brandão = Ser. Termos de
 pro de leitura do processo. = Interrog. lido e
 em os réus em Escrivão a baixo nomeado, processo
 a de si todo o processo da formação da
 culpa e os ultimos respostos e réus.
 do que foy este termo. Em Luis de Fran-
 ça Couto, Escrivão eouri. = Sub. Auto de
 de accusação = Foy a leitura do pro accusação
 transmittido e pro, e data de pro
 do Doutor Promotor Publico, este de um
 valendo a accusação, mostrou o delito
 de Criminoso e grav da pena em que, pe-
 das circumstancias, entenderia estar venho
 réus innocentes. Em outra vez o libello e
 as provas de autor, expôs os factos a re-
 son que sustentava a culpabilidade
 do réus, de que lavrei este termo. Em
 Luis de França Couto, Escrivão do Ju-
 ry eouri. = Inquirição de testemunhas = Inquirição
 Terminada a accusação vers a sala de testas

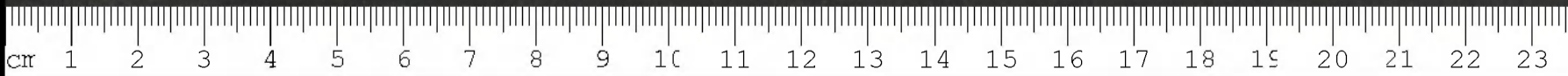
27



data publica, a Testamento, Joaquin
 Janus de Alana, a requerimento do Prome-
 tor Publico, a qual depois de ter responde-
 do as perguntas do Juiz de Direito, sobre
 seu nome, nome, idade e profissão,
 e bem assim de lhe haver o mesmo
 Juiz de Direito o juramento aos Santos
 Evangelhos, em um livro lido em
 que por sua ora dizeito, prateou seu
 depoimento como abizante se ta, do
 que lavrante termo. Lourenço de Fran-
 co Caetano, Comarca do Juiz, o vice
 Assento. Mi. = Assentado. = Terminado a acou-
 tra.

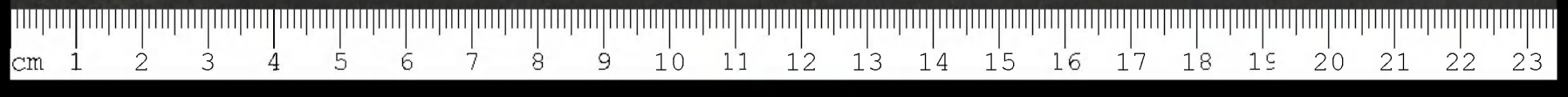
data publica, a teste
 munda Joaquin Janus de Alana a
 qual foi interrogado pelo Juiz de Direi-
 to e respondeu que a dizeito se ta, do
 que para cautela, fizeo este termo. Lou-
 renço de Franço Caetano, Comarca de Alana.

1.º Test. Primeiro Testamento. = Joaquin
 Janus de Alana, de idade de vinte e tres
 annos, casado, e ancillo, natural e curador
 do libro de ta termo, em vintem dias na
 da Teste munda jurou aos Santos Evan-
 gelhos, em um livro lido em que por sua
 ora dizeito e prateou seu depoimento
 que escreve. Perguntado e que sabe a res-
 peito do facto abizante se ta, que se de
 casado sua pessoa de Felix de Alana de Alana
 Responden que tem geralmente a vida de ser,
 pois mora em Alana de Alana de Alana
 em que reside o complice, que em Alana de
 Alana de Alana de Alana de Alana.



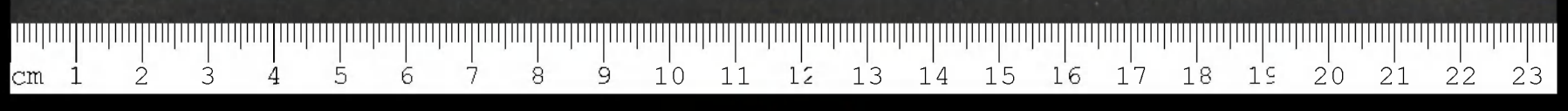
esperança de um filho 10 a cidade Joaquin
 Pinto, por ter ele encontrado a este a trindade
 um documento que se havia perdido, e a
 Quilim, que sou, um pai de amirino, e an-
 to que o creio, para reparar a Feliz Silva
 da Silva, e a estrecha relação e consentido de
 as ferimentos e contusões. Perguntado se
 sabe que antes de esporeamento do mesmo
 já havia irregularidade entre o offendido
 e o occidido. Respondeu que não. Per-
 guntado se sabia de mais alguma cau-
 sa relativamente a este facto. Respon-
 deu negativamente. Perguntado se sabe
 que o conflicto deu-se no rogado de Feliz
 Silva da Silva onde estava trabalhando.
 Respondeu que não sabe que esporeamen-
 to ou de ra. Parke, mais ignora se for-
 no rogado de Feliz. Dada a palavra ao
 Promotor Publico para fazer alguma per-
 gunta por elle feita que nada tinha a
 perguntar. E dada a palavra ao Advoga-
 do da defesa para reperguntar ao teste-
 munha, por elle feita que nada tinha
 a reperguntar. E como nada mais respon-
 deu nem elle foi perguntado, deu-se por
 findo o depoimento, depois de lha ser lido
 e o Acto conformo, assignou como juiz
 Promotor, e o Advogado do réu, de quem
 deu a fé. Eu Luis de França e Castro,
 Escrivaõ e escrivão. Salvador Pinto. Joa-
 quim Janes da Costa. Paulino Ferreira
 da Silva. Luis Antonio Ferreira Santos
 e Advogado de defesa. Inquirido a los. De quem
 o offensa.

28

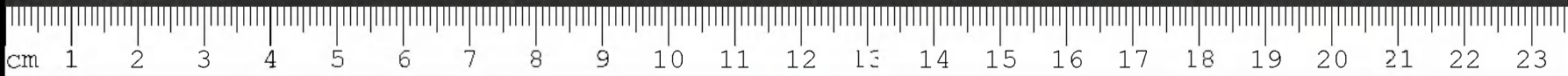


Testemunha da accusação, transmittido o proce-
 do e dada a palavra ao defensor dos réus,
 que desmuntarem a defesa, mostrando por
 qd, mostrar a lei, provas e razões, que sus-
 tentarem a innocencia de seus constitui-
 ntos, e concluido pedirem a sua absolvicao
 do que paga este termo. Em Luis de Fran-
 ca. Replicação. Escrivão secreto. Replicação =
 Terminada a defesa, transmittido o proce-
 do e dada a palavra ao Promotor Publico, pa-
 ra replicar este feito com argumentos con-
 trarios, do que faz este termo. Em Luis
 de Franca. Escrivão secreto. Replicação =
 Terminada a replicação Transmitti-
 do o processo e dada a palavra ao defensor
 dos réus, este triplicado com argumentos con-
 trarios, do que faz este termo. Em Luis de
 Franca. Escrivão do Juiz de Sentença.
 Resumo = Resumo dos debates. Terminado os as-
 tos de factos. Discussões e Juiz de Direito de novo
 perguntar ao Juiz de Sentença se es-
 tava sufficientemente esclarecido para
 julgar a causa, e como este se pronun-
 cava pela affirmativa, o Juiz de Direito
 resumiu os materias da accusação, e da
 defesa, e deu as questões de facto e em
 talha nos os termos de que dava este termo.
 Em Luis de Franca. Escrivão secreto.
 Terminado = Termo se retirado do Juiz de Senten-
 ças, e da Sala publica, e da Sala secreta =
 do Juiz. Lidas as questões de facto e entregues com
 o processo ao presidente interino do Juiz de
 Sentença, e os dois Juizes de facto que

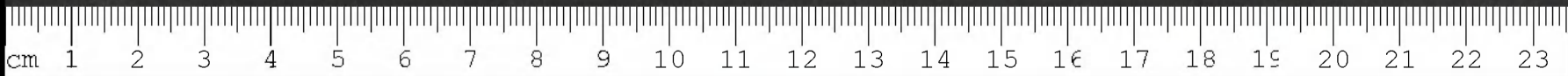
2.º



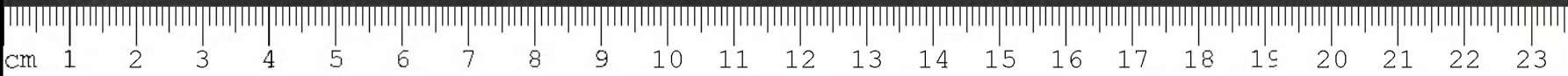
que conjunctas o mencionado Jury
de retiração a sala secreta das conferen-
cias a cuja porta se collocarão os dois
Officiaes de Justiça, João Gregorio
Mascarenhas e José Severino Alves, que
por ordem do Juri de Direito trancado
acamparão os referidos Jures de fac-
to, e se terão prestado a mencionada
da porta, afim de não consentirem
qualquer communicação do que fôr
este termo. Eu Luiz de França Couto
Escrivão do Jury, escrevi. - Tomo de termo de
voto do Jury de Sentença a sala publica do Juri
da e leitura de suas respostas. - Peco da sala
União, o Jury de Sentença a sala secreta secreta.
ali estarei até que batendo a porta, e sendo
esta aberta por ordem do Juri de Direito
votado, acamparão pelo dois officia-
es de Justiça, acima mencionados
a sala publica, onde tanto os officia-
es sua fe, apresentarão certidão de
incommunicabilidade, do referido
Jury de Sentença, eys presidente leu
em alta voz as respostas escriptas do
mesmo Jury nas questões de facto propo-
stas. Terminada esta leitura certi-
fico eu Escrivão abaixo assinado
que o Juri de Direito recebeu o pro-
cesso e as questões de facto com as
respostas do Jury e deu sua senten-
ça e em alta voz a leu, a certidão
apresentada pelo Officiaes de Justiça
as questões de facto propostas pelo



pode defender, cum probabili de se
 possit a offensa? 5.º Proceder ajuste
 entre o réu e outros indivíduos para
 a fins de commetter de crime? 6.º
 Existem circumstancias attenuan-
 tes em favor do réu? Sala das Sessões
 do Tribunal do Jury de São José de Mat-
 zuba, vinte e oito de Setembro de mil e cento
 e oitenta e sete. = Salvador Pires
 de Carvalho Albuquerque. = O Jury ^{Resp.}
 resolveu haver nomeado de entre si
 por escrutínio secreto e por maioria
 absoluta de votos, o seu presidente e secre-
 tario, responderem aos quesitos pela
 maioria seguinte: Ao primeiro
 quesito o Jury respondeu - sim - por
 onze votos. Ao segundo respondeu - não
 - cinco e oitenta e sete. Ao terceiro
 respondeu - sim - por onze votos.
 Ao quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao décimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao vigésimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao trigesimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao quadragésimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao quinquagésimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao sexagésimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao septuagésimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao octogésimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo primeiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo segundo respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo terceiro respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo quarto respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo quinto respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo sexto respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo sétimo respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo oitavo respondeu - não - por
 onze votos. Ao nonagésimo nono respondeu - não - por
 onze votos. Ao centésimo respondeu - não - por
 onze votos.

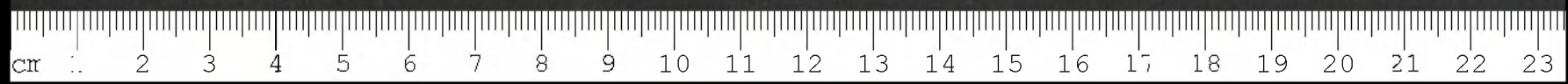


Superioridade de força e armas, de mo-
 do que o offendido, não possa repellir
 a offensa, d'igo, e offendido não se pu-
 de repellir, com probabilidade de
 repellir a offensa. - Os q'us se respon-
 dem - sim - por anexo voto. Proceder
 ajuste entre o rei e outros indivi-
 duos, para o fim de commetter o
 crime. - Os votos aprouveram - sim
 por unanimidade de votos. - Existem
 circumstancias attenuantes em favor
 do rei: primeira por ter o delinquente
 commettido o crime em defesa de um
 parente; segunda em desaproante
 de alguma injuria ou de honra
 que fora feita aos seus descendentes.
 Data do voto do Jury da Cidade de São
 José de Mojubá, vinte e três de Fevereiro
 de mil e trezentos e setenta e sete.
 José Ribeiro & Coutas, Presidente. - Ma-
 nuel Anes de Brito, Secretário. - José
 Martinho Aguiar de Alencar. - Joo-
 aris Henrique de Brito. - Estyphão
 Soares Guereiro. - José Martins da
 Rocha. - João Luis de Brito de Alencar. -
 José Ferraz de Tavares da Silva.
 Ignácio Garcia da Trindade. - Luis
 Francisco de Brito da Silva. -
 João Gualberto Soares da Camara.
 Antonio - Cyrillo José de Brito. - Gu-
 stavo. - L. de Brito. - João de Brito de Brito,
 o, no dia vinte e sete de Junho de mil e tre-
 centos e setenta e sete em lugar de Brito de Brito.



Este termo, armado de auctores que
 exponeam a Feliz Ferreira da Silva,
 causante de os furtivos e constantes
 do Auto de corpo de delicto de furtos ? 2o
 Os furtivos accusados do offenderi o pro
 no modo de sanção. ? 3o Que
 Committitur a iure impellido por om
 tior privado? 4o Que committitur o cri
 me com duplicitade de força e armas
 de modo que o offendido não se possa
 defender, com probabilidade de repeller
 o offensor? 5o Prevenir ajuste entre o
 rio e outros individuos, para o fim de
 committer o crime. 6o Existem esse
 tanças affirmantes em favor do réu.
 Sala das sessões do Tribunal do Juy
 de São José de Itaipua, vinte e oito de
 Fevereiro de mil e cento e setenta
 e oito - Salvados Pires de Carvalho
 e Albuquerque. - O Juy depois de tra^{ta}
 ver nomeado de entre si, por escrutínio
 secreto e por maioria absoluta de votos,
 o seu presidente e secretaris, responderem pela
 maneira seguinte, ouço responderem a
 auto pela maneira seguinte: De primis
 quinto o Juy responderem siis por au
 ge do auto. Que João Bernarri de Brito
 no dia vinte e quatro de mil e cento e
 setenta e sete, no logar de Pedro Este Fer
 rero, armado de cacetete e peça expone
 am a Feliz Ferreira da Silva, causante
 de os furtivos do auto de corpo de
 delicto de furtos. - De segundos responderem

31



respondeu - sim - por nove votos. Os pe-
 cunhos e causas do affeiuado, grave
 incommoço de saúde. Ao terceiro, res-
 pondem - não - por onze votos. O réo
 não commetteu o crime impellido por
 motivo privado. Ao quarto respondeu
 sim - por unanimidade de votos. O réo
 commetteu o crime com superioridade
 de força e armas, de modo que o offen-
 dido não se podesse defender, com proba-
 bilidade de repellir a offensa. Ao quin-
 to respondeu, sim - por onze votos.
 Procede a ajuste entre o réo e outros in-
 dividuos para o fim de commetter-se
 o crime. Ao sexto respondeu - sim -
 por unanimidade de votos. Consi-
 tem circumstancias attenuantes
 em favor do réo. primeira, por ter
 o delinqunte commettido o crime em
 desaffianta de alguma injuria au-
 thentica que fora feita aos seus pa-
 rentes. Sala secreta do jury da Cida-
 de de São José de Matão, neste dia
 de Fevereiro de mil e cento e trinta
 e oito. José Urbano Duarte, Presi-
 dente. Manoel Augusto Pinheiro, Seceta-
 rio. João Gualberto Soares da Lameira.
 Felippe Soares Guimarães. Ignácio
 Garcia da Almeida. Ignácio Leon-
 ardo de Paiva. Eymão José de
 Almeida. José Martins da Rocha.
 José Jerônimo Soares da Silva. João
 Luiz de Mattos. João Martins da Silva.

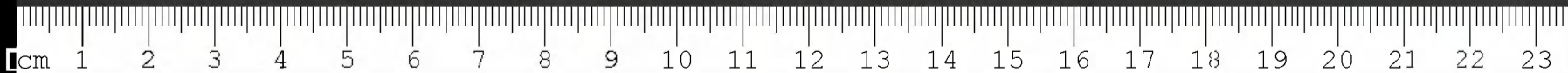
Raposo e Abicanga, Luis Francisco de Bar-
 tins da Silva. Em conformidade das de-
 cisões do Jury de sentença, consideramos as
 réas Joaquim Francisco Xavier Pinto e
 João Bernardo de Brito, inculpos no ar-
 tigo de sentença e cisco do Código Criminal
 as condemnamos a pena de quatro annos e seis
 meses de prisão e com trabalhos, que sera
 cumprida na cadeia publica desta Cidade
 com o acrescimo do artigo quarenta e nove
 do mesmo Código, e a multa corresponden-
 te a metade do tempo, gráo medio de refe-
 rido artigo de sentença e cisco; paguem as custas
 pelas réas proporcionalmente. Sala das
 Sessões do Tribunal do Jury de São José de Mat-
 ribú, vinte e oito de Fevereiro de mil e cen-
 tos setenta e oito. Salvador Aires de Cas-
 tarho e Albuquerque. Publicação = o dia vinte e oito
 do mes de Fevereiro do anno de mil
 e cento e setenta e oito, nesta Cidade de São
 José de Matribú, em sala da Camara
 Municipal, eigo, sala das Sessões do Tribu-
 nal do Jury a quem presidia o Juiz de Di-
 recto da Camara e Doutor Salvador Aires
 de Castarho e Albuquerque, por elle foi
 publicada a sentença supra, em presença
 do Promotor Publico, dos jurados, e réus
 e do seu defensor; do que para constar fa-
 zo este termo. Eu Luis de França Juiz,
 Escrivas do Jury e carui. = Ilustissimo J. de
 Santos Doutor Juiz de Directo. Ja os appellam
 Bernardo de Brito e Joaquim Francisco
 de Xavier Pinto, presos na cadeia desta



desta cidade, não se conformando
 com a sentença proferida por Vossa Se-
 nhoria, no processo, por crime de perjura-
 ções graves, perpetrado por pessoa de Sa-
 lva Fama da Silva, em virtude das
 decisões do Juri deste termo, e querendo ap-
 pelar da mesma sentença para o Supe-
 rior Tribunal da Relação do Distrito,
 vem requerer a Vossa Senhoria, para que
 se digna mandar tomar por termo a
 dita appelação. Assim, pede a Vossa Se-
 nhoria, deferimento; Crederemur.

Cidade de São José, dias de Março,
 de mil e trezentos e setenta e oito = João
 Bernardo de Brito, = Joaquim Xavier
 Brito. = Estava sellada com uma estam-
 pilla de duzentos reis, devidamente im-
 pres. Utilizada. = Sim, em termo. = São José
 de Magalhães, dias de Março de mil e
 trezentos e setenta e oito. = Salvador Pires. =

termo = Termo de Appellaçao = Aos tres dias
 de Março de mil e trezentos e setenta e oito, nesta cidade de São
 José de Magalhães em a grade da cadeia pu-
 blica ditta, onde eu Comarçãõ abaixo es-
 crevi, fui vindo, e sendo acompanhados
 os reis João Bernardo de Brito e Joa-
 quim Xavier Brito, do que deu a entender
 se serem os proprietarios, por elles me fui dito
 que com todo o respeito appellarão da sen-
 tença de folhas sessenta e tres, para o Supe-
 rior Tribunal da Relação do Distrito, na
 forma da petição retro, a qual se acha sendo

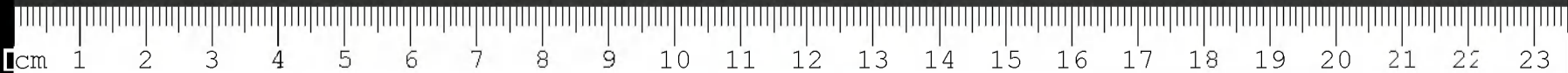


sendo parte de sete tomos, e que assignou a
 seu vasa Francisco Barbosa Aguiar
 no. Eu Luis de Franca Couto, Escrivo
 do Juizo e Escrivã - Capita - e beta da Cajua.
 Terceira Sessão de Julgamento - Presidente
 do Tribunal Doutor Salvador Pires de
 Carvado Albuquerque - Promotor Publico
 Doutor Paulino Sereira da Silva - Es-
 crivas Luis de Franca Couto. Das
 vinte e tres terras de sesmarias de mil
 e trezentos e setenta e cinco sitas Cidade de
 São José de Matigães, em a sala da
 Camara Municipal, lugar destinado
 para a reunião do Tribunal do Juiz, assi
 presente o Juiz de Direito da Comarca
 Residente no dito Tribunal Doutor Sal-
 vador Pires de Carvado Albuquerque, Pro-
 motor Publico Doutor Paulino Sereira
 da Silva, juizes e partes, e annos Es-
 criva abaixo nomeado, as dez terras
 da montã principis e de sesmarias de an-
 do a Companhia do Posteiro do Juiz Jo-
 ão Gregorio de Vasconcelos: embe a qual
 o Juiz de Direito abrimos a lista das qua-
 renta e oito Cédulas, que continhas as
 nomas dos juizes sorteados, e tirando as
 para fora da mesma lista contan-
 das em alta voz e a vista de todos as
 Circunstancias, verificando que se a-
 charão quarenta e oito Cédulas, que
 foram por elle de novo e novamente reconstituidas
 e mencionadas em e esta pectada.
 Immediatamente em Escrivã pes.

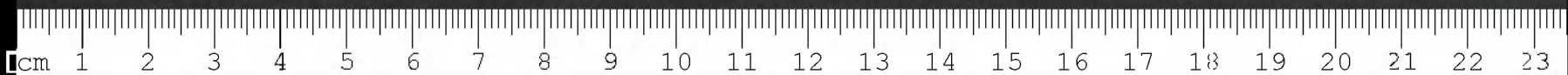
33



fiz a chamada os quarenta e seis
 jurados que se achavam sorteados e
 com os nomes inscritos nas cedulas
 ja repetidas e averiguou-se estorva-
 mente quarenta e seis, pelo que o Juiz
 de Direito passando a tomar asse-
 samentos das faltas e excusas apresen-
 tadas na sessão de hoje, declararam que
 continuavam multados em dez mil reis
 os jurados. — Antonio Gomes da Silveira,
 Francisco Gomes da Costa Espinola,
 Francisco Rodrigues do Nascimento,
 Francisco da Costa Pereira, Joa-
 quim Tavares Raimar de Paula, Joa-
 quim Manuel de Gus Bay, Mano-
 el Ambrosio de Sousa Almeida, e
 Joaquim Gomes de Almeida; dispensados
 da sessão jurados: Ignacio Rativa
 de Gus Ayra, e jurado o jurado Her-
 soso Clementino Casar de Albuquerque,
 e depozar de publico e numero averiguo-
 do dos jurados presentes, qui pelo Porteiro
 cabuto a sessao. Em seguida a foi o
 prompto pelo Juiz Municipal o dante
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas,
 um processo do rio Jari Joaquin d'
 Araujo, accusado por crime de per-
 juramento e offensa physicas. Recobido
 o processo pelo doutor Juiz de Direito, or-
 denou a oim exortação que pisesse a
 chamada do rio e das testemunhas;
 e a ella comparecer somente o rio.
 E achando-se presente o Promotor Publico

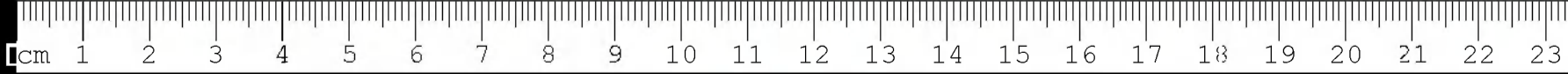


Publico, e sendo submettidos a julga-
 mento os processos em que seis partes co-
 mo Autora a Justiça, e réus Joa-
 quim Pinto e João Bernardes, em
 Escrivas, fis a chamada dos réus e
 das testemunhas, e o porteiro dado os pres-
 ques e sua fe' de haverem compareci-
 do os réus e a testemunha Joaquin
 Gomes da Costa, a qual foi recultida
 a sala competente, e ante não pôria
 ouvir os debates, e logo comparecendo
 os réus a comparecidos de seu defensor
 e Advogado bacharel Luis de Torres Su-
 reiro Sauto, tomaram as partes seus
 respectivos lugares, depois do que se da-
 vando o Juiz de Direito que se ha
 proceder ao sorteo do caso Juizes de
 Facto que tirados de formarem Ju-
 ry de Sentença, de os Artigos, e sum-
 tos sentença e cinco, e cento, e cento e seis
 e duzentos setenta e sete do Código Crimi-
 nal, e depois abrimo a urna das
 quarenta e oito cedulas e mandou
 ao menor Luis que tirasse as cedulas
 cada uma de per si, e assim abri-
 vando e sepeito menor, e lendo o Juiz
 de Direito as cedulas, ao mesmo tem-
 po que se as extrahias, sahiam sorte-
 dos para comporem o mencionado Jury
 na ordem em que se acham, os doze
 Juizes de Facto, seguintes: Leypiano
 José Romero, Ignacio Garcia da Trin-
 dade, Ignacio Henrique de Paiva, José

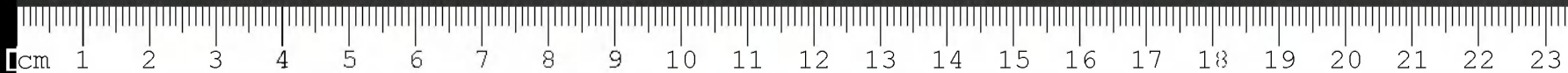


José Ribeiro Dentas, Luis Thom-
 seico Mattias da Silva, Manoel
 Onofre Tristão, José Mattias da Rocha,
 João Gualberto Soares da Camara, João
 Mattias Raposo Missanga, João Luis
 Velho de Cesto, José Felizardo Tavares
 da Silva e Hippolyte Tavares Guerin, e
 quaes varios tomados seus respectivos
 lugares separados e publico a medida
 que iras approvados. Durante o ser tuis
 fora recusados por parte do Promotor
 Publico os jurados: Francisco Luis Bottem,
 Agnello de Paula Barbosa, Francisco
 Gregorio Alves, José Tommas de Andrade,
 por parte da defesa os jurados: Francis-
 co de Paula Barbosa Junior, José Alves
 da Silva Gesteira, Manoel Mattias
 dos Reis, Antonio Joaquin da
 Silva, Alguem Antonio de Nascimento,
 Mattias Fernandes Torres, Joaquin Tu-
 rra Miranda, João Teodoro Bran-
 das, Joaquin Severiano Tavares da
 Silva, Francisco Antonio de Souza Vi-
 ma, Antonio Manoel de Nascimento, e
 José Alves Vieira de Souza, e picados
 instituidos de servir os jurados: Aluizio
 Ernesto de Goes Lyra, Theodoro Navarro
 Louren Filho, Manoel Cornetis Barbosa
 Cardoso, Vicente José da Rocha e Cassa-
 mygois Henrique de Souza, o primeiro
 por ser inimico de jurado Cypriano José
 Romão, o segundo por ser embaixado de ju-
 rado Dyxacio Garcia da Trindade, e ter

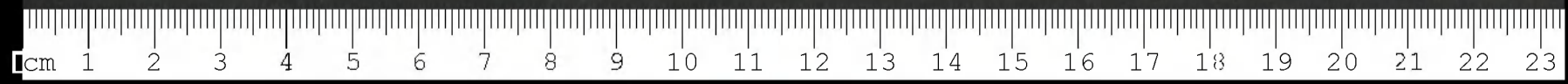
o terceiro, por ser irmão do jurado
 Luis Francisco Alvarães da Silva,
 quarto por ser irmão do jurado José
 Martinista Rocha, e quinto por absten-
 te por ser pai do jurado Ignácio Ben-
 rigne de Teira. Todos primeiramente
 se sobearam, e os jurados Doutor Luis
 Antonio Pereira Couto e Joaquin de
 Sousa Dantas, este por ser substituto do
 Promotor Publico, e aquelle advogado
 dos réus. Concluido o sorteo o Juiz de
 Direito levantando-se e apor este to-
 dos os jurados e mais em instantes.
 Depois o Juramento ao seu Juiz e facts
 mencionados acima, tendo primeiro
 feito como precedentemente o Juy de
 Sentença, com a mão direita sobre
 livro do Santo Evangelho, e em alto voz
 a seguinte formula. Juro procurrer
 esta e sinceramente nesta Causa haver
 me com franqueza e veridade, ao tanto
 diante de meus olhos Deus e a lei, pro-
 puzer o meu voto, segundo a minha con-
 sciencia; Depois dizendo successivamente os
 demais Juizes de facts, com a mão di-
 recta sobre o mesmo livro e em alto
 voz. Affirmo juro. — Depois do ju-
 ramento ab os seus Juizes de facts o Juiz
 de Direito propuz a consentir as partes e
 ao Juy de Sentença se prescindião para
 o julgamento da Causa, to compareci-
 mento das testemunhas, que tinham por
 recado de comparecer, digo, de modo de se pron-



responder a chameada, como si pro-
 nunciasse pela affirmativa, e contin-
 au o julgamento. Atendendo se os réus
 livres de furo e sem coação alguma
 o Juiz de Direito passou a interrogat-os
 sem que fossem arrebatados os respectivos
 que cada um de per si dava, visto
 como se achavam depondo na forma
 da lei. Concluido os interrogatorios
 em Escrivão, si todo o processo da for-
 mação da culpa, e as ultimas res-
 postas dos réus, depois do que transmit-
 tido o processo e dado a palavra ao
 Promotor Publico, este desmolvendo a ac-
 cusação mostra o artigo da lei e o gran-
 de puno em que pelas circunstancias en-
 tentas estarem os réus inculcos, tendo an-
 tes sido o libello accusatorio, e após os fac-
 tos e razões, que sustentavam a culpaabi-
 lidade dos réus. Terminada a accusa-
 ção, veio a sala publica a testemunha
 Joaquim Gomes da Costa, a requerimen-
 to do Promotor Publico, a qual depois
 de ter respondido as perguntas do Juiz de
 Direito e bem assim de lhe fazer o mes-
 mo Juiz de Direito o juramento aos San-
 tos Evangelhos prestou seu depoimento,
 como se vê dos respectivos autos. Fin-
 da a inquirição da testemunha, trans-
 mittido o processo e dada a palavra
 ao advogado dos réus, que desmolvendo
 a culpa mostrou a lei, provas e razi-
 es que sustentavam a innocencia de seus



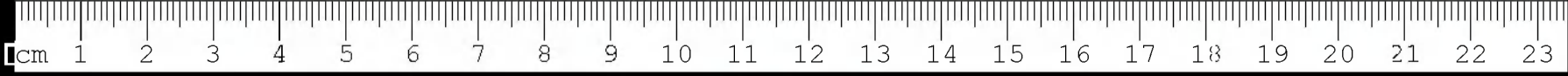
seus constituintes. Terminada a de-
 fesa foi transmittida o processo e dada
 capattarra ao Promotor Publico para re-
 plicar, e que fizesse tentativas os pontos
 da accusação e combatendo os argu-
 mentos da defesa, depois do que sendo
 a palarra do advogado dos reis triplicar,
 e dar, e de os reis para triplicar, pelo
 combatendo os mesmos argumentos da
 accusação. Em seguida o Juiz de Direi-
 to de novo perguntou ao Juiz de senten-
 ça, se estava sufficientemente esclare-
 cido para julgar o caso, e com este
 se pronunciarse pela affirmativa, o dito
 Juiz renunsiou a materia da accu-
 sação e da defesa, escreveu as questoes
 de facto e em alta voz as leu, entregou
 ao eum processo ao presidente interino
 do Juiz de sentença, o qual retirouse
 da sala secreta das conferencias, a cuja
 porta se collocarão os dois Officiaes de
 justiça João Gregorio e o rapazimen-
 to e José Teodoro Alves, que por ordem
 do Juiz de Direito, haviam acompanhado
 o referido Juiz apois de suas consen-
 tiram qualqur communicação, rele-
 vando o conselho a sala secreta ali esteve
 até que batendo a porta, e sendo esta
 aberta por ordem do Juiz de Direito
 nathun acompanhado pelos Officiaes
 de justiça, acimra mencionados, e
 sala publica onde dando estes Offi-
 ciales de justiça, sua representações



apresentadas duas certidões de incomunicabilidade do referido Juiz e do presidente ten em esta noz as respostas e scriptas sobre as questões e partes propostas, e o Juiz de Direito recebendo as com o processo, escreveu sua sentença em esta noz a lei. e mandando os réus João Aguiar Pinto e João Bernardo a pena de quatro annos e seis meses de prisão cum traballo que será empregado na Casa publica desta cidade e o decrescimo do antigo quarenta e nove do Cargo Criminal e multa correspondente a metade do tempo, grão melhor do antigo presente e cinco de onças de Cadigo, e nas outas. Assim publicada a sentença em presença das partes deu o Juiz de Direito por terminada o julgamento do processo, que me foi entregue declarando o Juiz de Direito, nesta occasião que os trabalhos do Juiz continuam no dia seguinte aos dias hueras. Da manha, tra premissa do respectivo cartorio, que para constar mandou o Juiz lavrar esta acta que assignou com o Promotor Publico, os Juizes e sou pi. E os Juizes de Direito, a Cautas, Escrivaõ do Juiz a escrever = Salvador Proes de Carvalho Albuquerque = Paulo Vires Ferreira da Silva = Confronto. O Escrivaõ do Juiz Luis de Franca 36v...

Franca Caubro. = Termos de vista = dos termos de
 tres dias do mes de Março do anno de mil e cento e
 sessenta e seis, nesta Cidade de São José
 de Matipitú, em meu Cartório foy e esta com
 vista dos rios Joaquin Sinto e Joao Bernar
 de do qual foy este termo. Em Luis de Fran
 ca Caubro. Escrivão de novo = Vista no Car. Vista
 por quinze dias. = Certifico que sou por Cert^{com}
 foy as dias da lei sem que dos rios aprezentas
 sem no Cartório suas rasas de appellação, ou
 fe. São José de Matipitú, de novo de Março de
 mil e trezentos e sessenta e seis. Escrivão de novo
 Luis de Franca Caubro. = Certifico que na Cert^{com}
 grade da Cadeia publica desta cidade, inti
 mui aos rios Joao Bernar e Joaquin Fran
 cisco David Sinto, para ver appareir se os
 presentes autos para o Superior Tribunal da
 Relação do Distrito, ou fe. São José de
 Matipitú, cinco de Junho de mil e trezentos
 e sessenta e seis. Escrivão = Luis de Fran
 ca Caubro. = Certifico que nesta Cidade Cert^{com}
 intimui ao Remator Publico Danton e Affre
 do Adam de Sogala, para ver appareir se
 os presentes autos para o Superior Tribu
 nal da Relação do Distrito, ou fe. São
 José, cinco de Junho de mil e trezentos e
 sessenta e seis. = Escrivão = Luis de Fran
 ca Caubro. = Quinze dias Remesso.
 do mes de Junho do anno de mil e trezentos
 e sessenta e seis, nesta Cidade de São José de
 Matipitú, Camara do mesmo nome, de
 renuncia do Rio Grande e do outro, de meu
 Cartório foy e remissa foy e esta para

37



010592

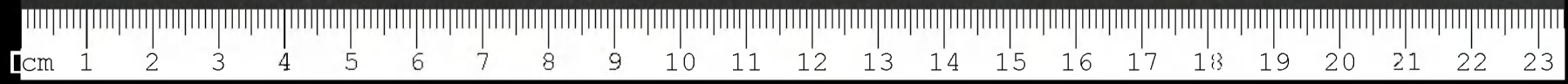
para o Superior Tribunal da Relação do
Distrito, no Caso, a entregar por meio
do Illustrissimo Senhor Secretario do mes-
mo Tribunal, ou quem suas vezes fizer,
do que para consistar fago este termo. Com
Luis de Franca Caetano, Escrivaõ de Juizo
escrevi. — Remetidos. — Enada mais se au-
tiza em ditas autos, que em Copia de diti-
mo assignado, aqui hum e pedimento feitas
fazer de porem original no qual me reporto.
e vai na duvida sem qunsa alguma que se
faria faga, cumprida e concertada comigo
proprio, nesta Cidade de San Jose de Mijeli
hi, Comarca do mesmo nome, Provincia do
Rio Grande do Norte, aos cinco dias do
mes de Junho de anno de mil e trezentos
setenta e cinco. Escrevi e assigno.

Em fe de Junho
O Escrivaõ de Juizo
Luis de Franca Caetano

Juntado

Assim como de my de Agosto do
anno de mil e trezentos e setenta e nove
nesta Cidade de San Jose de Mijeli
hi se me Cartou Juntado a estes autos
uma que de natureza e Accoõdo de Su-
perior Tribunal de Relação do Distrito
do Coutado, contra os Juizes Bernar-
nardo de Brito e Joaze Francisco de
San Paulo e que se haõ de se fazer
este termo. Com Luis de Franca Caetano, Escrivaõ
escrevi.

37v



Tribunal da Relação da Fortaleza,
em 11 de Julho de 1849.

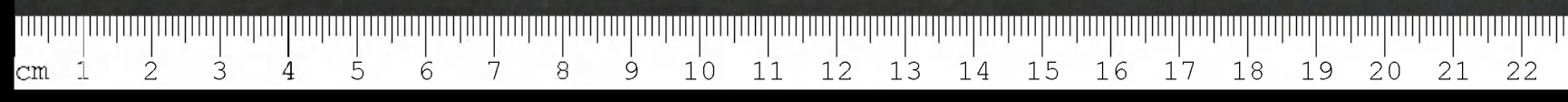
M.^{mo} Sr.

Se ordem do Ex.^o Conselheiro
Presidente do Tribunal, tenho a honra
de passar ás mãos de V.^{sa} a inclusa
Quia contra os réus Joaquim Francisco
Lavier Pinto e João Bernardo de Brito
afim de ser cumprido o Accordão que
confirmou a sentença Condenatoria
dos mesmos; dignando-se V.^{sa} de
accusar o seu recebimento para cons-
tar no Cartório.

Seus Guardes a V.^{sa}

M.^{mo} Sr. J. Francisco de Sousa Ribeiro Pintas,
M. P. Juiz Municipal do Terro de S. José de
Miguel, Província do Rio Grande do Norte.

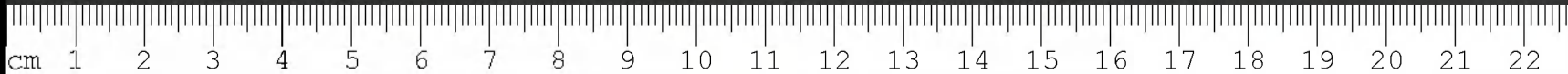
O Esc.^o de appellação
Antonio Carmo de Sousa *[Signature]*



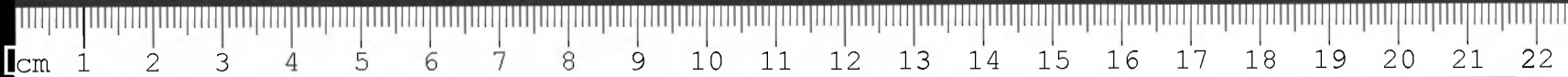
Quia contra os Réos Joa-
quim Francisco Xavier
Pinto e João Bernardo de
Brito.

O Doutor Caetano Estellita Cavalcanti
Pessoa, do Conselho de S. M. e Imperador,
Desembargador e Presidente do Tribunal
da Relação do Districto da Fortaleza, etc

Tenho saber ao Doutor Juiz Municipal
do Termo de S. José de Mipibú, Pro-
vincia do Rio Grande do Norte, que
pelo Superior Tribunal da Relação do
Districto foi julgada improcedente a
appellacao interposta pelos réos Joa-
quim Francisco Xavier Pinto e João
Bernardo de Brito da sentença do
Juiz de Direito da respectiva Comarca
que, em virtude das decisões do Jury
d'esse Termo, os condemnou as penas
de prisão de seis meses de artigo 205 do Código
Criminal combinado com o artigo
49 do mesmo Código; ficando assim
confirmada dita sentença, como se
vi do teor d'ella, pelo Accordão se-
quinte: Em conformidade das decisões
do Jury e sentença, considerando o réo
Joaquim Francisco Xavier Pinto e João
Bernardo de Brito, incurso no artigo
deusete e cinco do Código Criminal os
condemno a pena de quatro annos e
seis meses de prisão com trabalho, que



que sera cumprida na Cadeia publi-
 ca desta cidade com e car, sig, com a
 accusaõ do artigo quarenta e nove
 do mesmoCodigo, e a multa correspon-
 dente a metade do tempo, grão meoio
 do referido artigo Duzentos e cinco, par-
 gas as custas julas reis proporcionab-
 mente. Sala das Sessões do Tribunal
 do Jury de S. José de Nijubá, vinte e oito
 de Novembro de mil oitocentas setenta
 e oito. Salvador Drey de Carvalho
 Accorda. Albuquerque. D. - Accordão em Rec-
 lação de Vistos, expostos e discutidos
 estes autos, negando provimento a ap-
 pellação interposta a folhas sessenta
 e quatro, confirmam unanimemente
 a sentença appellada, em virtude da
 qual foram os appellantes, condem-
 nados no grão meoio do artigo duze-
 sentos e cinco doCodigo Criminal,
 não havendo, como de facto nas ha-
 factas ou irregularidades, que pos-
 sam annullar o processo da forma-
 ção de culpa, ou de plumeiro: e outa
 aos appellantes. Fortaleça, primeiro
 de Julho de mil oitocentas setenta e
 nove. Estellita, Presidente - Jacinto
 Guimarães - Bernardino de Vasconcellos -
 Francisco de Sá - Barbosa de Vasconcellos -
 Emerim. Nada mais se conti-
 nha em dito Accordão e sentença
 aqui aqui bem e fielmente trans-
 crito de propria original, e a
 guay me reporto em meu poder
 e cartorio. Senhor



O Senhor Doutor Juiz Municipal do
Sermo de S. José de Mipibú, Provin-
cia do Rio Grande do Norte cumpra
e faça cumprir e guardar em ordem
aqui seja satisfeito. Accordas em
toda sua plenitude.

Fada e passada nesta Cidade de San-
ta Fé, do Ceará, no nono dia do
mes de julho de mil oitocentos e
setenta e nove, quinquagesimo oitavo
da Independencia e do Imperio.
Eu Antonio Carmo de Sousa Gomes,
Escrivão de appellação e executor.

Cactano Estelita Jarabenti Senor

Cumpra-se o acordo supra S. José
de Mipibú 31 de julho de 1879.

Estelito de J. G.

Dado

Assim como de me de Agosto de an-
no de mil oitocentos e setenta e nove
nesta Cidade de San José de Mipibú
em meu Cartorio por parte do Con-
dor Juiz Municipal Estelito Elgu-
do de Albuquerque Seguendo me se-
rao entregues estes autos com ho despa-
cho supra do que fuer este termo. Eu
Luis de Franca Coelho Escrivão e execu-
tor.



210v02

Carta Escrita e assinada

pt. do Arbitrador J. B. Brandes

Avalio os créditos diários de cactarum (los reos)
na quantia de oitos cento, reis. São João
de Nipitú, 22 de 26.º de 1882

O Arbitrador

Joaquim Teixeira Brandes

Dado

No mesmo dia e hora, como supra
dado, admo. em meo. Carta em favor
pela do arbitro Joao Teixeira
Brandes para favor cactarum de
do cento e oitenta e seis reis e
para do que se est. termo. Carta
de Joao Teixeira Brandes e
outros.

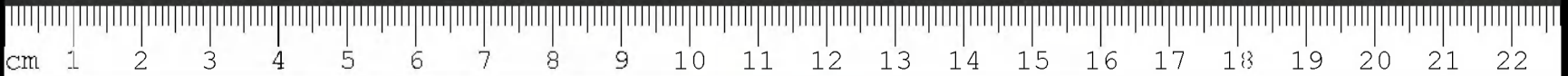
Termo de Vista

Chogo sey estes autos com vista de
Gentilino Duarte do Juizo de
N.ºs Ferrnandez Torres do que se
es. este termo. Carta de Joao
Teixeira Brandes e outros.

pt. do Contador J. B. Brandes

Vendo-se de os créditos diários de
cada um dos reos a quantia de
quantia de oitos cento e seis
reis e sem a multa de responsabilidade

41v



Dato

Los veinte nois de Octubre de mil ochocientos ochenta e dos n'esta Cidade de San Joze de Myguel en nos Cartorio por parte do Juiz Miquel egre Doctor Francisco de Sousa Rebelles Dantas me passou entregues este auto com os despachos Reys, do que fues este termo Que Luis de Franca Coelho Escrivão o usou.

Certifico que no grade de Cadem publico desta Cidade interveio o despachos n'um auto nos Juiz Bernardo de Brito do que fues o seguinte: do p.º ff. 29 a Outubro de 1889.

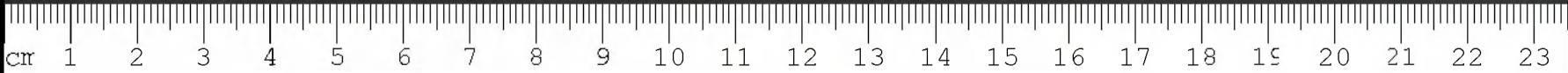
Q. Escrivão
Luis de Franca Coelho

Certifico que interveio o despachos n'um auto no Procurador de Camara M.º do que fues o seguinte: do p.º ff. 29 a 8 de Outubro de 1889.

Q. Escrivão
Luis de Franca Coelho

Q. Escrivão

As vinte dias do mes de Novembro de annos de mil ochocientos ochenta e dois n'esta Cidade de San Joze de Myguel en nos Cartorio por parte do Juiz Miquel egre Doctor Francisco de Sousa Rebelles Dantas do que



de que se trata em seu Juizo
de Branca Coucho Escrivão e
escrivão
dando a esse Juizo

isto não terem os seus pagos a mais
tanto não haver prisão com tra-
balho vedado este tempo a prisão
simples com o augmento da sexta
parte na conformidade do artigo
15 do Regulamento N.º 595 de 18 de
Abril de 1849; dando os seus
effeitos mais a pena de hum
anno hum mes e tres dias de prisão
simples. Saquem os seus as costas.
A Jozete de Novembro de 1882.

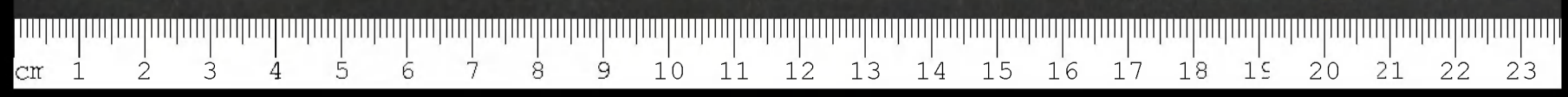
Francisco de Souza Ribeiro Juiz

Dado

No mesmo dia, mes e anno da
pr declarada e nos Cartões
por parte de seu Muniçipal Do-
tor Francisco de Souza Ribeiro
Doutor, em feada entregues este
auto com seu despacho superior, do
que se trata em seu Juizo de
Branca Coucho Escrivão e escrivão

Cartões que entram o despacho
siquem nos feos Bernardes
Pinto e Joaquin Thomaz de
Sousa

43



por parte de seus Membros
 qual Doutor Francisco de Souza
 de Figueiredo Dantas, me pido
 instruaes e autos Com as
 depraes e de que se fez este
 termo. Eu Luis de Franca Cor
 the Escrivão, escrevo

Carteiras que me to dar a pas-
 sa de alvará de retorno em favor
 do res: do pi. L. de 31 de
 Ato de 1883.

Luis de Franca Corthe

